

JUSTIÇA & CIDADANIA

POSSE

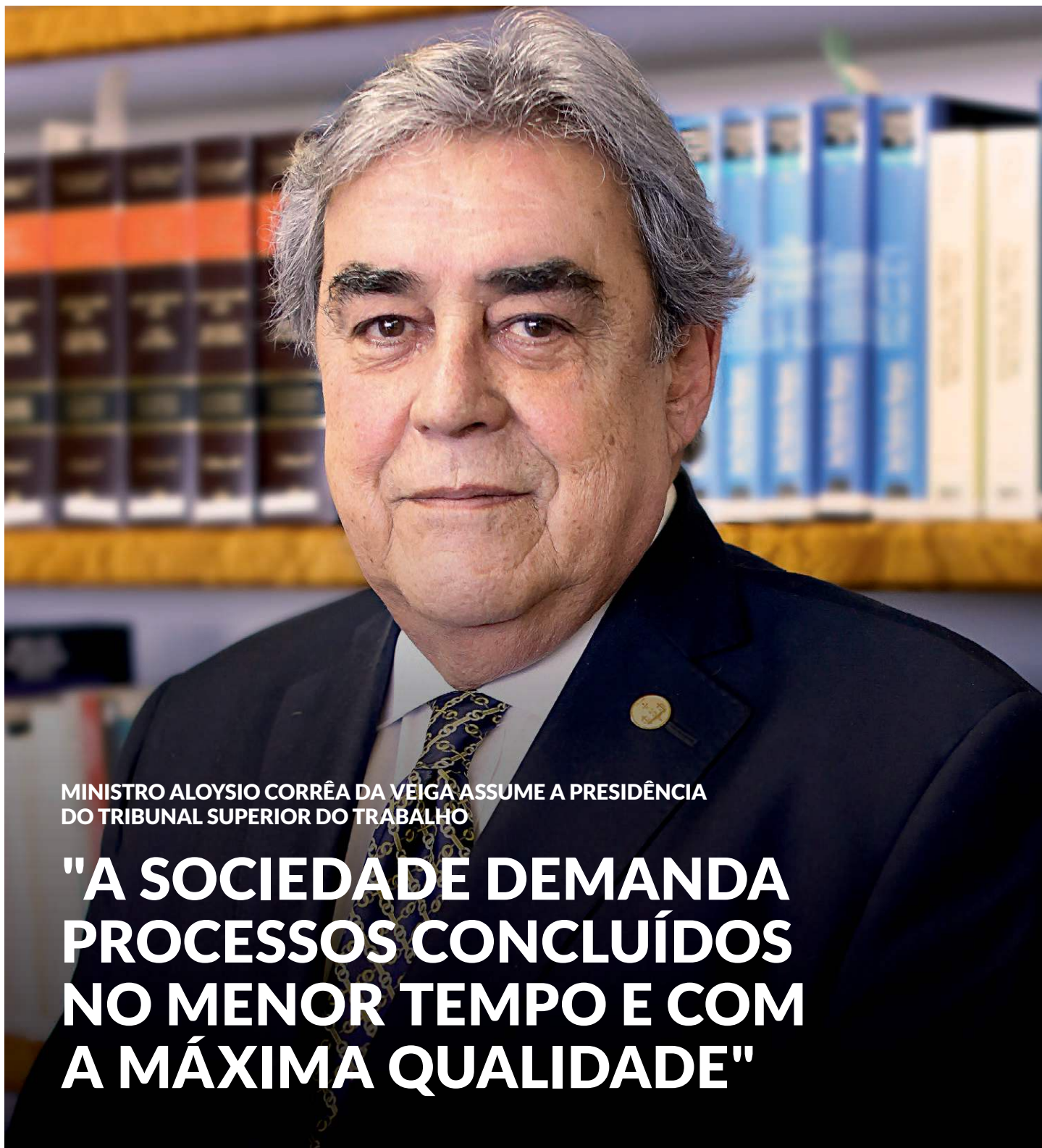
**MINISTRO CAMPBELL MARQUES
ASSUME CORREGEDORIA
NACIONAL DE JUSTIÇA**

ENTREVISTA

**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
DEFINE PRIORIDADES DA GESTÃO
NA ENFAM**

ESPAÇO SUPREMO

**STF ATUA PARA CONTER
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**



**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ASSUME A PRESIDÊNCIA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**"A SOCIEDADE DEMANDA
PROCESSOS CONCLUÍDOS
NO MENOR TEMPO E COM
A MÁXIMA QUALIDADE"**

Seja qual for o tipo
de plano de saúde
que você precisa,
**na Quali, você
tem escolha.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico



Opções de planos
com reembolso



Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência



Ótimo custo-benefício
e condições especiais



E muito
mais.

Fale conosco

 **3178-4000**

 **(11) 3178-4000**



Se preferir,
contrate seu
plano em
compre.qualicorp.com.br



Qualicorp
Adm. de Benefícios
ANS nº 417173
SulAmérica
ANS nº 006246
Unimed Aza do Fora
ANS nº 306886
Bun Saúde
ANS nº 423123
Unimed Rio
ANS nº 393321
Central Nacional Unimed
ANS nº 339679
Unimed Santos
ANS nº 355721
Unimed Bht
ANS nº 343889
Unimed Serrana RJ
ANS nº 335479
Unimed Fama
ANS nº 313971
Unimed Guarulhos
ANS nº 333051
Unimed Fesp
ANS nº 319996
Unimed Macaê
ANS nº 327689
Unimed Fortaleza
ANS nº 317144
Ampla Saúde
ANS nº 422720

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Macaê, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2024.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Siebler Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Taciana Giesel
Jornalista Responsável

João Jorge
Ada Caperuto
Jornalistas

Carla Siebler Branco
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 290 • Outubro de 2024
Capa: Feliipe Sampaio e Bárbara Cabral/Secom TST

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Geraldo da Fonseca
Alexandre Agra Belmonte	José Renato Nalini
Ana Tereza Basilio	Julio Antonio Lopes
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Roberto Barroso
Antônio Souza Prudente	Luiz Fux
Aurélio Wander Bastos	Márcio Fernandes
Benedito Gonçalves	Marco Aurélio Mello
Carlos Ayres Britto	Marcus Faver
Carlos Mário Velloso	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Darci Norte Rebelo	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Maurício Dinepi
Erika Siebler Branco	Mauro Campbell Marques
Fábio de Salles Meirelles	Maximino Gonçalves Fontes
Flavio Galdino	Nelson Tomaz Braga
Gilberto Pereira Rêgo	Pablo Meneses
Gilmar Ferreira Mendes	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Peter Messitte
Henrique Nelson Calandra	Ricardo Villas Bôas Cueva
Humberto Martins	Roberto Rosas
Ives Gandra Martins	Sergio Cavalieri Filho
Ives Gandra Martins Filho	Sidnei Beneti
João Otávio de Noronha	Thiers Montebello
José Antonio Dias Toffoli	Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 EDITORIAL
Justiça do Trabalho pronta para novos desafios

08 CAPA
Ministro Aloysio Corrêa da Veiga assume
Presidência do TST

12 EM FOCO
Ministro Mauro Campbell Marques
assume a Corregedoria Nacional de Justiça

16 ESPAÇO ENFAM
“Judiciário imparcial e independente só
existe quando se tem profissionais
devidamente qualificados”



Ministro Benedito Gonçalves

Foto: Paula Carruba/Enfam

20 CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
Controle nos limites da lei

22 DIREITO BANCÁRIO
Seminário debate soluções para reduzir a
judicialização do crédito consignado

28 ESPAÇO SUPREMO
STF atua para conter judicialização da saúde

32 SAÚDE
A concessão judicial de medicamentos não
incorporados ao SUS: uma breve análise

36 JUSTA
O caminho rumo à igualdade de gênero
no Poder Judiciário

38 ESPAÇO ANADEP
Missões de Observação Eleitoral:
O papel da Anadep no fortalecimento
da democracia

40 ESPAÇO AMB
A independência judicial em tempos
de deslegitimação

42 ESPAÇO OAB
O papel da advocacia na construção de
um Brasil justo e pacífico

43 ESPAÇO CONAMP
Em respeito às vítimas

44 ESPAÇO ANAMATRA
Combate ao assédio eleitoral no trabalho

47 ESPAÇO IAB
Augusto Teixeira de Freitas e o
Direito Civil brasileiro

50 MAGISTRATURA
Inteligência Artificial, Julgamento e Inovação:
Perspectivas e Desafios no Contexto Judiciário

54 OPINIÃO
Como o acordo de cooperação técnica 133/2024
do Conselho Nacional de Justiça pode impactar
positivamente a insolvência?

58 CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
A necessária regulação da internet

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRONTA PARA NOVOS DESAFIOS

TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo



Matéria de capa desta edição, a entrevista com o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, novo presidente do Tribunal Superior do Trabalho – a quem damos as boas-vindas – torna oportuno abordar a relevância da justiça trabalhista na atualidade. Mesmo depois dos desafios e pressões sofridos nos últimos anos, esse ramo da justiça continua sendo fundamental para a proteção dos direitos dos trabalhadores, especialmente no contexto das mudanças significativas na legislação, na dinâmica de trabalho e na economia global.

Em 2023, de acordo com o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, foram recebidos quase 4,2 milhões de novos processos, representando aumento de 28,7% em relação ao ano anterior. Tais números derrubam o pressuposto de que o acesso da população a seus direitos seria dificultado depois da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que estabeleceu regras mais rígidas para quem deseja ingressar com ações trabalhistas.

Outro ponto da reforma foi a flexibilização da jornada, que introduziu modelos como o trabalho intermitente e o teletrabalho. Embora o objetivo final tenha sido o de estimular a geração de empregos, isso trouxe inegável fragilização aos direitos trabalhistas. Nesse contexto, a Justiça do Trabalho se manteve como órgão crucial para interpretar as novas normas e dirimir conflitos entre

patrões e empregados. Apenas em 2023, quase R\$41 bilhões foram pagos aos reclamantes como resultados das causas ganhas.

Nos últimos anos, especialmente com o avanço das tecnologias digitais e o surgimento de novas formas de contratação (como o trabalho via aplicativos e o remoto), houve a desconstrução das relações laborais em seu formato tradicional. É nesse cenário que a Justiça do Trabalho se confirma essencial para garantir que esses profissionais tenham seus direitos reconhecidos, ao se adaptar às novas realidades da *gig economy* e do mercado de trabalho como um todo, por meio de diferentes ações. Entre elas, se destacam as inovações tecnológicas, como o uso de inteligência artificial e de ferramentas de automação, além do melhor acesso à justiça por meio de audiências virtuais e sistemas digitais.

A Justiça do Trabalho também vem buscando reinterpretar conceitos tradicionais da relação de emprego, a exemplo dos casos que não se enquadram nas regras da CLT, mas aos quais podem ser aplicados critérios clássicos para reconhecer o vínculo empregatício, como a relação de subordinação, habitualidade e onerosidade. Também vêm sendo aplicados parâmetros de razoabilidade e da proporcionalidade, e princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a função social da empresa, para equilibrar os direitos dos trabalhadores com as necessidades de flexi-

bilidade dos contratantes. A Justiça do Trabalho investe ainda em métodos de resolução de conflitos que reduzam a judicialização, como a mediação e conciliação.

Com um quadro de quase quatro mil magistrados e magistradas, e mais de 43 mil servidores e servidoras, a Justiça do Trabalho é composta atualmente por 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 1.573 Varas do Trabalho efetivamente instaladas, além do próprio TST. É sem dúvida uma salvaguarda dos brasileiros na mediação das relações de trabalho, na proteção dos direitos dos trabalhadores e na busca de equilíbrio entre empregados e empregadores.

Leia também nesta edição – Além da entrevista de capa, esta edição traz as coberturas da primeira edição do Seminário Nacional sobre Crédito Consignado e de duas edições do programa Conversa com o Judiciário que debateram a regulação da internet e o controle de legalidade na recuperação de empresas.

Outros destaques são a entrevista exclusiva com o novo diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves, e a cobertura da posse do ministro Mauro Campbell Marques como corregedor nacional de Justiça, ambos membros de nosso Conselho Editorial. Por fim, leia também artigo sobre um dos temas mais complexos e relevantes do Poder Judiciário: a judicialização da saúde.

"O MUNDO DO TRABALHO MUDOU"

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga assume a Presidência do TST e aponta modernização tecnológica, promoção de práticas sustentáveis e mais celeridade como prioridades da gestão

DA REDAÇÃO

Em meio a um cenário desafiador para o Judiciário, o novo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Aloysio Corrêa da Veiga, se prepara para assumir a liderança da Corte com a responsabilidade de enfrentar um acervo processual volumoso e a crescente judicialização.

Em entrevista exclusiva, ele discute os principais desafios que a gestão deve encarar, como a modernização tecnológica, a promoção de práticas sustentáveis e a busca por maior celeridade na entrega da justiça.

Além disso, o ministro aborda o papel do TST na harmonização das decisões entre as diferentes instâncias e comenta sobre a importância de fortalecer a cooperação entre os poderes para garantir uma Justiça do Trabalho mais eficiente e adaptada às novas realidades do mercado.

Nesta conversa, o ministro também reflete sobre o uso de inteligência artificial como ferramenta de apoio à jurisdição, destacando o equilíbrio necessário entre inovação e a indispensável atuação humana nas decisões judiciais. Confira a entrevista:

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Revista Justiça & Cidadania – Quais são os principais desafios que o senhor identifica para sua gestão como presidente do TST e como pretende enfrentá-los?

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga – Penso que o maior desafio que irei enfrentar na presidência do Tribunal Superior do Trabalho não é diferente dos desafios que enfrentam todos os presidentes de tribunais superiores, que é o número de processos existentes. Hoje há um acervo de quase 600 mil processos. É preciso priorizar a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Para tanto, se torna necessário utilizar de ferramentas da área da tecnologia da informação em benefício do destinatário final, que é o jurisdicionado. Projetos existem, vamos implantá-los.

JC – Quais serão os projetos institucionais prioritários para o TST durante seu mandato? E para a Justiça do Trabalho?

MACV – Para o Tribunal Superior do Trabalho, é necessário ter em mente, por todo meu mandato, a adoção de vários projetos institucionais hoje já existentes em outras instâncias, voltados para a celeridade da jurisdição. A sociedade demanda que as partes tenham seus processos concluídos no menor tempo e com a máxima qualidade. A Justiça do Trabalho não é apenas o TST, é todo cidadão, cada Tribunal Regional trabalhando em conjunto, e pretendo estar junto de cada um, enfrentando com união o desafio de implementar novos projetos, além de priorizar os já existentes para estimular a cultura de conciliação nacional, com apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) de todo o país e do TST.

JC – O aumento do número de processos e a judicialização no país é cada vez mais alta. Quais alternativas e soluções que o senhor identifica para lidar com essa questão, especificamente na Justiça do Trabalho?

MACV – Como disse inicialmente, esse momento é crucial para mudança de paradigmas. Não apenas a gestão de processos, mas as iniciativas das partes e advogados. O processo hoje é cooperativo, e o objetivo é buscar a justa e efetiva decisão de mérito.

JC – Em termos de inovação tecnológica, quais projetos o TST está desenvolvendo e quais outros o senhor acha imprescindíveis para modernizar o acesso à Justiça do Trabalho e melhorar a eficiência do julgamento dos processos?

MACV – O Tribunal atualmente está envolvido em vários projetos de inteligência artificial e de automação, mas sempre com a consciência de que são sistemas de apoio para decisão. Neste momento, não é possível pensar em decisões automatizadas, mas podemos utilizar vários sistemas para o fim de acelerar a jurisdição. Para a modernização estão sendo estudadas algumas inteligências artificiais que muito impressionam pela capacidade de leitura de processos, e de sintetização de relatórios, como o sistema Galileo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), para utilização no Supremo Tribunal Federal (STF). No TST, estamos criando uma secretaria de gestão de processos, com o fim de estimular a adoção de sistemas que utilizem com racionalização a elaboração de minutas, com cuidadosa coleta de informações dos processos. Penso que o diagnóstico é necessário. Conhecendo bem cada processo, temos como criar formas de trabalhar com maior harmonia, inclusive com melhor identificação de casos idênticos, para um sistema de precedentes mais eficiente na Justiça do Trabalho.

JC – O senhor mencionou em outras ocasiões a importância de uma justiça mais acessível e ágil. Como vê o uso da inteligência artificial e outras tecnologias na agilização dos processos trabalhistas?

MACV – Hoje ainda vejo com cautela, mas tenho me impressionado como o tempo tem trazido para todas as áreas muitas vantagens na utilização de IA. Neste momento, todos os estudos se voltam para os sistemas que estão sendo apresentados, mas reafirmando que não substituem a participação do juiz, na revisão das decisões antes do julgamento.

JC – Com relação à sustentabilidade, como a Justiça do Trabalho pode contribuir para essa causa? Já existe o uso de práticas mais ecológicas no ambiente administrativo da Justiça do Trabalho que julgue importantes?

MACV – Não tenho dúvidas de que o Tribunal Superior do Trabalho tem apresentado atuação diferenciada e sua conduta tem sido exemplo a ser seguido em todas as áreas, instituindo inclusive o prêmio Justiça do Trabalho Sustentável, na promoção da sustentabilidade. Penso que é muito importante essa atuação para promoção da sustentabilidade. Há muito tempo, inclusive, o Tribunal tem atuado buscando dar

cumprimento à Agenda 2030 da ONU em todos os compromissos consignados na Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2021/2026.

JC – O TST tem o papel de uniformizar a jurisprudência, mas ainda é alto o número de processos, nas instâncias inferiores, que não seguem essas diretrizes e que acabam contribuindo para o alto número de processos. Como solucionar isso?

MACV – Na atualidade, o sistema de justiça tem passado por transformações. O modelo herdado até o século XX, pela adoção apenas do sistema da *civil law* se mostrou ineficiente. A aproximação com a *common law* nos mostrou que a cultura de precedentes traria coerência, estabilidade e previsibilidade nas decisões judiciais. A adoção dos precedentes qualificados sinalizam, com maior efetividade, a interpretação da lei em caso concreto.

JC – Recentemente, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro firmaram acordo de cooperação técnica visando proporcionar maior eficiência às demandas em matéria de entidades familiares e reflexos previdenciários, trabalhistas e sucessórios no sistema de justiça. O senhor acha que essa iniciativa poderia ser estendida para todo o Brasil?

MACV – Não só acho como a temos celebrado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de algo tão importante que foi iniciativa que auxiliou muito os trabalhos do TST na última gestão, conforme pode-se verificar inclusive nos resultados obtidos pelo CEJUSC/TST, e que foram recepcionados por vários tribunais regionais. Creio que os atos de cooperação se traduzem em modalidade excelente de colaboração entre os órgãos e as empresas e se espera que sejam utilizados de forma cada vez mais ampla, abrangendo mais ramos do Judiciário, como no caso que uniu três tribunais regionais, de esferas diferentes, para um fim maior, que é dar maior eficiência às demandas que têm repercussão nas três áreas.



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

JC – Em sua opinião, ministro, como a Justiça do Trabalho pode contribuir para o equilíbrio entre a proteção dos direitos trabalhistas e a flexibilização necessária para promoção da competitividade econômica?

MACV – A Justiça do Trabalho, em sua atuação, é responsável pela paz social. A competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal é a de julgar os conflitos decorrentes da relação de trabalho. O mundo do trabalho mudou. Há 20 anos, não se ouvia falar em uberização, em plataformação ou em trabalho em que uma das partes seria um algoritmo. A contribuição do Direito do Trabalho é indispensável para o desenvolvimento dessas novas atividades.

JC – O senhor pretende fortalecer o diálogo com outros poderes e instituições para garantir que a Justiça do Trabalho seja cada vez mais eficiente e alinhada às necessidades do país?

MACV – Sem dúvida nenhuma. A cooperação institucional e interinstitucional é um dever, como consagra o artigo 67 do Código de Processo Civil. O TST estabeleceu diálogo amplo com o Ministério Público do Trabalho e com o governo federal, pela instituição de atos de cooperação em que entes públicos cocriam suas estratégias para alcançar objetivos comuns, com inegável êxito.



SulAmérica

A Seguradora nº 1 do país pelo ranking Valor 1.000

Tradição, inovação e compromisso com a vida.



Acesse sulamerica.com.br e fale com seu corretor.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES ASSUME A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA



Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Ministro Mauro Campbell Marques é o novo corregedor nacional de justiça para o biênio 2024-2026

DA REDAÇÃO

Com a presença dos presidentes dos três Poderes da República, em solenidade realizada em setembro na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ministro Mauro Campbell Marques tomou posse como novo corregedor nacional de justiça, para o biênio 2024-2026.

O magistrado teve seu nome aprovado em junho por 62 votos no Senado Federal, após ter sido eleito entre seus pares no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Corregedoria Nacional de Justiça é o órgão responsável pela supervisão e disciplina da magistratura e pela elaboração de políticas públicas para aprimorar a resposta do Judiciário aos cidadãos, a atividade correcional e os serviços extrajudiciais do país.

Firmeza e serenidade – Primeiro a discursar na solenidade, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, destacou a trajetória profissional do ministro Mauro Campbell Marques e elogiou a coordenação da 1ª edição do Exame Nacional da Magistratura feita pelo magistrado durante o período em que era diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

“O ministro Mauro será o corregedor nacional de Justiça em um país que tem 18

mil juízes. O Poder Judiciário é a instituição de maior capilaridade do Brasil. Nós temos 275 mil servidores e milhares de notários e registradores. Todos eles estarão sob a supervisão das mãos firmes e serenas do ministro Mauro Campbell Marques. Estou certo de que faremos coisas boas juntos. Desejo que você seja feliz e abençoado nesta nova missão”, celebrou.

Sustentabilidade ambiental – Na sequência, o ministro Mauro Campbell Marques proferiu seu discurso de posse. O magistrado ressaltou a importância da proteção do meio ambiente e apontou a sustentabilidade ambiental como prioridade de sua gestão na Corregedoria Nacional de Justiça.

“Hoje é o Brasil que está queimando. E aqui estou para, irmanado com todas as juízas e juízes nacionais, apagar esses incêndios, priorizando a sustentabilidade ambiental como profilaxia habitual de toda uma sociedade. Vamos realizar políticas públicas de apoio estrutural para instrução de ações voltadas à proteção, à precaução e à recomposição dos biomas nacionais, priorizando decisões e julgamentos onde tais temas estejam gritando fundo em nossas consciências”, afirmou.

Segundo Campbell, as serventias extrajudiciais precisam ser parceiras do CNJ no rigor das atividades registradoras para a efetivação de “um mercado de carbono com amplo espectro socioeconômico”, redu-

zindo a concentração de riqueza. A Corregedoria, segundo o magistrado, também deve atuar na proteção dos direitos dos povos originários.

“Vamos dedicar atenção e zelo especiais para que as ações judiciais de resguardo e de reparo dos direitos dos povos originários tenham mais celeridade e produzam políticas públicas inclusivas mais sólidas, buscando a locução direta com esses povos através de conversão linguística gerada por tecnologias de inteligência artificial e permitindo que aprendamos mais sobre suas realidades e culturas”, apontou.

O novo corregedor nacional de justiça também defendeu maior proximidade entre a magistratura e a população para aumentar “a compreensão do papel singular do juiz” junto à comunidade.

“Em razão de meu permanente compromisso com a prestação de uma justiça célere e de sólida e perene qualidade, sempre residi no local onde fui designado a atuar, procurando sempre conhecer a realidade social da comunidade onde vivi. Exatamente para poder adotar medidas capazes de reverter as agruras em soluções para que a população tivesse serviços de educação, de saúde, de moradia e de segurança à altura de suas necessidades”, afirmou.



Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Cerimônia de posse reuniu os presidentes dos três Poderes na sede do CNJ, além de diversas autoridades da República



Ministro Mauro Campbell Marques assina termo de posse

Continuidade das políticas públicas – Campbell ainda elogiou a atuação do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, seu antecessor na Corregedoria Nacional de Justiça, e reforçou a continuidade das políticas públicas implementadas por Salomão no CNJ, como os programas Registre-se e Solo Seguro, e a campanha Um Só Coração.

“Um dos grandes desafios que despontam nesta função que hoje assumo é suceder o ministro Luis Felipe Salomão, querido amigo com o qual ascendi ao Superior Tribunal de Justiça. O ministro Salomão exerceu com profundo afinho o ofício de corregedor Nacional no biênio 2022-2024. Assumo de forma pública e transparente o compromisso de dar continuidade às políticas públicas iniciadas em sua gestão”, disse.

“O juiz há de ser sempre o primeiro garantidor de direitos. Há de ser sereno, viver honestamente, atuar com isenção e imparcialidade e conhecer a realidade. Não a realidade que lhe cerca, mas a realidade que deve compor e na que tem que estar inserido por dever de seu ofício. Por isso, o juiz deve ser previsível, pacificador e agregador de harmonia, desempenhando seu mister com discrição”, acrescentou Campbell, ao finalizar seu discurso de posse.

Perfil – Nascido em Manaus (AM), Mauro Campbell Marques graduou-se em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Metodista Bennett no Rio de Janeiro. Exerceu a advocacia e foi promotor de Justiça

do Ministério Público do Estado do Amazonas. Também foi procurador-geral de Justiça do Amazonas por três mandatos, além de secretário estadual de justiça e segurança pública do Amazonas.

Ministro do STJ desde 2008, teve participação em diversos precedentes relevantes para a consolidação da jurisprudência do tribunal, especialmente nos julgamentos relacionados às questões de Direito Público. Foi presidente da 1ª Seção e da 2ª Turma de Direito Público da corte e diretor da Revista do STJ, além de integrar a Corte Especial e o Conselho de Administração do Tribunal.

Também atuou como presidente da Comissão Permanente de Desburocratização da Administração Pública do Senado Federal, presidente da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa da Câmara dos Deputados, membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, como representante titular do CNJ, e corregedor-geral da Justiça Federal. No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ocupou o cargo de ministro efetivo e de corregedor-geral da Justiça Eleitoral.

De 2022 a 2024, ocupou o cargo de diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), onde coordenou a realização da 1ª edição do Exame Nacional da Magistratura. Também é membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.



MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA COM A LEI 14.365/22 • AMPLIAÇÃO DA PENA DO CRIME DE VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS PARA 2 A 4 ANOS DE DETENÇÃO • **FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REITERADA** • AMPLIAÇÃO DO DIREITO À SUSTENTAÇÃO ORAL • **SANÇÃO DA LEI 14.612/2023, QUE CONSIDERA O ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS COMO INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA ADVOCACIA E DA OAB** • DEFESA DAS PRERROGATIVAS E A SOLIDEZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO • CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE DEFESA DOS HONORÁRIOS • **REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO NACIONAL DOS VIOLADORES DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA** • PERFIL ADV: O PRIMEIRO ESTUDO DEMOGRÁFICO DA ADVOCACIA BRASILEIRA • REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA • PREVISÃO DE FÉRIAS PARA A ADVOCACIA CRIMINAL AO SUSPENDER OS PRAZOS PROCESSUAIS PENAIS NO RECESSO FORENSE • **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA OAB NA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS** • DETERMINAÇÃO DA AUTONOMIA CONTRATUAL INTERNA DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS DOS ESCRITÓRIOS • **MAIOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GRATUITO DA ADVOCACIA BRASILEIRA COM A ESA NACIONAL** • INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COM O ACESSO A CURSOS GRATUITOS • **SANÇÃO DA LEI 14.657/23 QUE REGULAMENTOU O ATRASO EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS** • IGUALDADE PROFISSIONAL • **HIERARQUIA ABOLIDA ENTRE ADVOGADOS, JUÍZES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO** • PRIMEIRA GESTÃO COM PARIDADE DE GÊNERO NO CONSELHO FEDERAL DA OAB • **ATUALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM: INCLUSÃO DE TRÊS NOVAS DISCIPLINAS (DIREITO ELEITORAL, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO)** • CRIAÇÃO DE OUVIDORIA PARA MULHERES ADVOGADAS • UNIFICAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA • MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA NO SIMPLES NA REFORMA TRIBUTÁRIA • **CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA RECONHECIDA COMO O MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO**

**As três
letras
que melhor
representam
ações e
entregas
para a
advocacia
brasileira.**

✕ @cfoab

@ConselhoFederaldaOABoficial

“JUDICIÁRIO IMPARCIAL E INDEPENDENTE SÓ EXISTE QUANDO SE TEM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS”

Entrevista com o novo diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ministro Benedito Gonçalves

DA REDAÇÃO

Com a presença de autoridades e de representantes dos três Poderes da República, em solenidade realizada na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro do STJ Benedito Gonçalves tomou posse em setembro como diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), para o biênio 2024-2026. Durante a cerimônia, o magistrado elencou as prioridades e os principais desafios que terá à frente da instituição.

Em entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, o ministro Benedito Gonçalves detalhou os planos e metas de sua gestão. Na conversa a seguir, o magistrado defendeu a ampliação das áreas de pesquisa do mestrado profissional da Enfam, ressaltou a importância do Exame Nacional da Magistratura para a democratização do acesso à magistratura e ainda falou sobre o intercâmbio da Enfam com escolas de magistratura internacionais, o ensino à distância nos cursos de especialização e a influência das novas tecnologias sobre o Poder Judiciário.

Revista Justiça & Cidadania – Ministro, o senhor agora assume o cargo de diretor-geral da Enfam. Como avalia a importância da Escola na formação judicial e no aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro?

Ministro Benedito Gonçalves – É preciso ter em mente que o Judiciário imparcial e independente só existe quando se tem profissionais devidamente qua-

lificados, o que certamente demanda boa formação da magistratura.

Daí a importância da Enfam, cuja missão é promover, regulamentar e fiscalizar, em âmbito nacional, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados para que a justiça esteja em sintonia com a demanda social.

Oferecer educação judicial é prestar serviço público de extrema relevância a nosso país. Ocupar a função de diretor-geral é assumir o compromisso diário de possibilitar serviço público de qualidade, que busca assegurar que magistradas e magistrados estejam em permanente formação acadêmica e humanística.

Somente por meio de uma boa formação e do aperfeiçoamento do conhecimento adquirido, a magistratura é capaz de proporcionar à população serviço mais célere, eficiente e humano.

RJC – Quais são os principais projetos e as expectativas para a gestão?

BG – Se tem uma coisa da qual tenho plena convicção, é que a boa formação e o aperfeiçoamento de magistrados dependem do trabalho de base de cada uma e de cada um dos servidores e colaboradores da Enfam, que se dedicam com tanto afinho a nossa Escola.

Além de proporcionar aos servidores e colaboradores as melhores condições de trabalho, a Enfam continuará servindo como conexão empírica e acadêmica entre políticas públicas judiciárias e a atualização e

aperfeiçoamento de magistrados que efetivamente exercem a jurisdição em todo o Brasil, com o escopo de garantir a aplicação uniforme de procedimentos legais e normativos.

Para tanto, as ações de formação inicial, as ações de formação continuada e as ações de formação de formadores serão cada vez mais estimuladas e valorizadas.

Nesse ponto, destaco a importância do mestrado profissional oferecido pela Escola, com o objetivo de elevar o nível de qualificação dos alunos nas competências necessárias para o exercício da função judicial, haja vista os desafios contemporâneos da magistratura, a complexidade crescente das relações sociais, os avanços tecnológicos, a transnacionalidade dos direitos e a necessidade de democratização do Poder Judiciário.

Da mesma forma, a Escola permanecerá envidando todos os esforços para o aprimoramento da regulamentação, da organização e da realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM, com vistas a atingir as diretrizes do processo seletivo, quais sejam: a uniformização, a democratização do acesso e a valorização da vocação para o exercício da magistratura.

RJC – Como o senhor avalia a atuação em rede com as escolas judiciais e de magistratura? E quanto importante pensa ser o intercâmbio de conhecimento e experiência com o Judiciário e as escolas de outros países?

BG – Os projetos que estabelecem parcerias com as diversas escolas de magistratura, sejam elas federais, estaduais ou internacionais, serão continuados, promovendo o intercâmbio das melhores práticas focadas no aprimoramento de atividades jurisdicionais.

Tais projetos, como disse no dia da posse, incluem a promoção do compartilhamento e descentralização do conhecimento, favorecendo o acesso universal aos cursos, com ênfase em plataformas de tecnologia da informação que não exijam interrupção das atividades jurisdicionais.

RJC – O mundo e, conseqüentemente, a realidade da magistratura vêm enfrentando grandes mudanças com as inovações tecnológicas e o advento da inteligência artificial. Este, inclusive, é um tema que vem sendo tratado ultimamente em nossas formações iniciais. Como o senhor avalia tudo isso?

BG – Avalio que indubitavelmente tivemos progressos, como a digitalização, que já atinge quase a totalidade



Ministro Benedito Gonçalves

de nossos tribunais. Além da digitalização, cerca de metade dos tribunais brasileiros possui projetos de inteligência artificial (IA) operantes ou em desenvolvimento.

Por sinal, a integração da IA no sistema judicial não é projeção futurística, mas realidade emergente que desafia os contornos habituais da justiça.

Importante ressaltar que, dentre os 17 objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o de número 16 (Paz, Justiça e Instituições eficazes) prevê o esforço global para a consolidação de sistemas judiciais acessíveis a todos.

Daí a importância de desenvolver ferramentas de inteligência artificial no Judiciário, que facilitem, desde a síntese automática de processos judiciais até a análise avançada de jurisprudências, o juízo de admissibilidade de recursos e o cálculo da probabilidade de reversão de decisões.

RJC – A Enfam passou por momentos de grande mudança com o aumento dos eventos online e do incremento do ensino a distância, nos quais o senhor participou ativamente durante a gestão do ministro Herman Benjamin. Como o senhor avalia o formato? Há alguma previsão de continuidade em sua gestão?

BG – A Enfam realmente passou por transformação significativa com os eventos e educação online. Esse movimento foi intensificado pela necessidade de adaptação rápida à pandemia, mas também refletiu tendência global de digitalização da educação.

O formato online trouxe várias vantagens, como a ampliação do alcance das formações, permitindo que magistrados de todo o Brasil pudessem participar de eventos sem a necessidade de deslocamento físico. Além disso, a flexibilidade do formato online possibilitou maior personalização das jornadas de aprendizado, além de reduzir custos operacionais e facilitar a organização de eventos de grande escala.

No entanto, como qualquer inovação, o ensino online também apresenta desafios. A interação de participantes e instrutores nem sempre é tão fluida quanto no presencial, e a dispersão de atenção pode ser maior. Além disso, há a necessidade de investir continuamente em infraestrutura tecnológica e treinamento de instrutores para garantir que o conteúdo seja passado de forma clara e envolvente.

Quanto à continuidade na minha gestão, acredito que uma abordagem híbrida possa ser a mais eficaz. O online mostrou seu valor, mas o presencial também oferece experiência de troca e interação humana que é insubstituível. Então, a previsão é que o ensino a distância continue sendo parte integral da estratégia da Enfam, mas eventos presenciais também deverão ser retomados, em especial aqueles que promovam maior imersão e colaboração entre os participantes.

RJC – Quando pensamos em equidade de gênero e raça na Justiça vemos que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Temos, no mestrado da Enfam, alguns estudos que tratam do tema, como o grupo de pesquisa e publicações. Como o senhor avalia essa questão?

BG – A questão da equidade de gênero e raça na Justiça é realmente tema de grande relevância e urgência. Apesar de alguns avanços, há um longo caminho a ser

percorrido para que possamos alcançar justiça verdadeiramente inclusiva e representativa da diversidade social do Brasil.

O mestrado da Enfam tem desempenhado papel importante nesse debate ao incentivar pesquisas e publicações que tratam de equidade de gênero e raça. Esses estudos são fundamentais para identificar as barreiras estruturais que ainda existem no sistema judiciário e propor soluções para superá-las. O grupo de pesquisa que a Enfam mantém é iniciativa louvável, pois fomenta espaço de reflexão crítica e produção de conhecimento sobre as desigualdades que, infelizmente, ainda permeiam o Judiciário.

A equidade de gênero e raça na Justiça não se limita à representatividade numérica de mulheres e pessoas negras nos quadros de magistrados e servidores. É necessário que haja transformação cultural que promova a igualdade de oportunidades, sobretudo na ocupação de cargos de liderança. Também é essencial que esses magistrados e servidores tenham voz ativa na construção de políticas institucionais e no desenvolvimento de jurisprudência mais sensível às questões de gênero e raça.

Penso que, além das pesquisas e estudos acadêmicos, é crucial que esses debates sejam traduzidos em práticas concretas no âmbito do Judiciário, seja por meio de programas de capacitação contínua ou da criação de políticas internas que garantam ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo.

Em resumo, a equidade de gênero e raça é um desafio que precisa ser enfrentado com seriedade e de forma transversal. As iniciativas da Enfam são direcionadores importantes nesse sentido, e acredito que sua continuidade será essencial para fomentar justiça mais justa e representativa.

RJC – O que o senhor tem em mente para o mestrado e as especializações da Escola durante sua gestão?

BG – O Programa de Pós-Graduação da Enfam tem se consolidado como referência no aperfeiçoamento da magistratura, especialmente com o crescimento e fortalecimento de seu mestrado e dos cursos de especialização.

Pretendo continuar esse processo de expansão e aprimoramento, com o objetivo de tornar o programa ainda mais robusto e alinhado às demandas contemporâneas do Judiciário.

Para o mestrado, minha visão é ampliar as áreas de pesquisa já existentes, incentivando estudos que abordem questões emergentes do direito e da sociedade, como tecnologias digitais, proteção de dados, inteligência artificial no Judiciário, e temas de direitos humanos, incluindo a equidade de gênero e raça. Pretendo fortalecer parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, para promover o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas entre magistrados de diferentes países, o que pode alavancar ainda mais as pesquisas desenvolvidas na Enfam.

Além disso, busco estimular a interdisciplinaridade no programa, fomentando a integração entre o direito e outras áreas do conhecimento, como economia, sociologia e psicologia, para que os magistrados possam ter visão mais ampla e holística dos problemas que enfrentam. A formação de líderes judiciais com visão crítica e inovadora será uma das prioridades.

No campo das especializações, a ideia é continuar oferecendo programas de formação prática e voltados para a solução de problemas reais do Judiciário. Quero manter o foco em temas que ajudem a aprimorar o trabalho cotidiano dos magistrados, como gestão de processos, mediação e conciliação, e novos métodos de resolução de conflitos.

Outro ponto de atenção será a inclusão de temáticas sensíveis e inovadoras, como o direito ambiental, a justiça restaurativa, e o combate à corrupção, em sintonia com as demandas sociais e os desafios globais. A ideia é que os cursos de especialização não sejam apenas atualizações técnicas, mas também oportunidades de reflexão crítica e de desenvolvimento de magistratura mais consciente e comprometida com a justiça social.

RJC – Como o senhor avalia o ENAM? Qual é o maior ganho que o Judiciário pode ter com ele?

BG – O ENAM representa marco importante na formação e seleção de magistrados no Brasil, e sua segunda edição já demonstra o compromisso do Judiciário com o aprimoramento contínuo da carreira. O ENAM tem o potencial de criar padronização e uniformização dos critérios de seleção para a magistratura, o que é crucial em um país tão diverso e de dimensões continentais como o Brasil.

Um dos maiores ganhos com o ENAM é a possibilidade de garantir maior isonomia nos processos de seleção já que estabelece parâmetros claros e objetivos



para avaliar o conhecimento técnico e jurídico dos candidatos, além de suas capacidades analíticas e éticas.

Isso tende a mitigar as disparidades regionais que, muitas vezes, refletem diferentes níveis de exigência e critérios nos concursos estaduais. Com o ENAM, há um esforço de se consolidar um sistema que valorize não apenas o conhecimento jurídico, mas também as habilidades socioemocionais e a capacidade de tomar decisões justas e ponderadas.

Além disso, o ENAM pode contribuir significativamente para a democratização do acesso à magistratura. A centralização do processo pode facilitar a participação de candidatos de diversas regiões e classes sociais, ampliando as chances de ingressar na magistratura sem a necessidade de se submeter a múltiplos concursos estaduais. Isso é especialmente relevante para promover maior diversidade, tanto de gênero e raça quanto de perspectivas regionais, no Judiciário.

Outro benefício importante é o potencial do ENAM de promover cultura de aperfeiçoamento constante. A exigência de um padrão nacional reforça a necessidade de preparação sólida e contínua, o que, consequentemente, pode elevar o nível da magistratura como um todo. Essa busca pela excelência também impacta diretamente a qualidade das decisões judiciais, beneficiando o sistema de justiça e toda a sociedade.

Em resumo, o ENAM representa avanço significativo para o Judiciário brasileiro, ao promover maior equidade e eficiência no acesso à magistratura, além de elevar o padrão de formação dos futuros juizes. O exame também fortalece a ideia de um Judiciário mais coeso e preparado para lidar com as complexidades e desafios da sociedade contemporânea.



CONTROLE NOS LIMITES DA LEI

Programa Conversa com o Judiciário abordou aspectos do controle de legalidade na recuperação de empresas

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça e Cidadania realizou em São Paulo mais uma edição do programa Conversa com o Judiciário, que teve como tema o “Controle de legalidade na recuperação de empresas”. Os convidados para apresentar os painéis foram o ministro Marco Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o desembargador Maurício Pessoa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e o advogado especializado em direito empresarial, Rodrigo Salomão.

O programa já soma mais de 200 edições, a grande maioria delas sobre direito empresarial. “Nos últimos 20 anos, temos acompanhado a contribuição do STJ nessa área, cuja jurisprudência vem evoluindo e consolidando a natureza contratual nos planos de recuperação judicial”, declarou o editor-executivo da revista, Tiago Salles.

O ministro Marco Buzzi fez breve aporte histórico, explicando que, se hoje o Judiciário controla a legalidade dos planos de recuperação, no início isso não era muito tolerado, colocando-se a vontade da Assembleia acima de todas as questões. “Começamos a estruturar limites para intervenção do magistrado e, hoje, isso está praticamente consolidado. Esses limites ficam na higidez dos atos cometidos nas deliberações das assembleias junto ao grupo de credores, e na forma como os créditos são apresentados. Muito além disso, o juiz não pode e nem deve ir”, disse.

Ele comentou que foram incorporados aos diplomas legais importantíssimos institutos da *common law*. Em contrapartida, países onde há a preponderância desse sistema estão vindo buscar na *civil law* certos institutos para garantir segurança jurídica. “Não importa qual seja o sistema legal. No que se refere ao controle da legalidade, o juiz não pode fazer o que bem quiser. As balizas não são dele e sim do sistema, do *establishment*, e foram fixadas pela maioria”.

Ainda de acordo com o ministro, ao disciplinar as matérias legais, e em particular no caso da recuperação judicial, o legislador deixa cláusulas abertas propositalmente. “Não é possível disciplinar todas as circunstâncias que aparecem nas relações contratuais e materiais no dia a dia do mundo do comércio. É uma quimera querer construir uma lei que possa disciplinar todas as circunstâncias absolutamente subjetivas de cada ocorrência. São cláusulas abertas, mas não sem limites, posto que estes são dados por nossa legislação”.

O ministro finalizou sua apresentação afirmando que nosso controle da legalidade está muito bem engendrado. “Não precisamos mudar nada na lei. O que precisamos mudar é a cabeça das pessoas. Porque se mudarmos a lei sempre que precisarmos de mais inteligência, sensibilidade e perspicácia, não haverá lei que dê jeito em tudo. Não é a lei que vai solucionar nossos problemas. Ela é uma forma de racionalizarmos, de



O ministro do STJ Marco Buzzi abordou os limites para intervenção do magistrado nos processos de recuperação de empresas



O desembargador do TJSP Maurício Pessoa afirmou que o juiz precisa conferir legitimidade à negociação entre credores e devedores



O advogado Rodrigo Salomão falou sobre a jurisprudência do STJ e o controle de legalidade na recuperação judicial

termos segurança para dinamizar a solução dos problemas. Mas quem dá a solução é a sociedade”.

O desembargador Maurício Pessoa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também reforçou que “nessa questão atinente ao controle da legalidade, o que se tem por entender é que a figura do juiz foi idealizada como a de um personagem condutor do processo”. Segundo ele, essa idealização não se concretizará jamais porque no curso do processo da recuperação judicial surgem inúmeros incidentes que têm de ser solucionados. “Nesse sentido, o juiz, ao exercer sua função no processo de recuperação judicial, tenta controlá-la no sentido de conferir legitimidade e legalidade àquela negociação havida entre os devedores e os credores. E também para atestar que o plano de recuperação proposto não afronte a lei e que implemente aqueles requisitos de validade do artigo 104 do Código Civil”.

Esse primeiro ato de controle da legalidade culmina na verificação do próprio plano eventualmente aprovado naquela recuperação judicial. “Nesse ponto, a jurisprudência tem papel preponderante, que se concretiza nos enunciados, a exemplo daqueles definidos na Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal. Enfim, são várias questões pontuais que, unidas, conferem esta legalidade geral que se cobra do processo de recuperação judicial e do plano aprovado pelos credores”.

O desembargador também reforçou a necessidade de se ter segurança jurídica para que os atores do pro-

cesso da recuperação judicial saibam o que vai acontecer. “Em nosso tribunal, os juízes de primeira instância têm exercido esse controle da legalidade tão necessário no processo da recuperação judicial, que não é a panaceia para a concretização da liberdade. Ao contrário, ele tem que ser interpretado com a limitação das leis que o juiz irá aplicar”.

Finalizando mais uma edição do programa Conversa com o Judiciário, o advogado Rodrigo Salomão, vice-presidente da Comissão de Direito Processual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), trouxe alguns casos concretos para ilustrar o que foi previamente apresentado. O objetivo foi apresentar panorama sobre a questão do controle de legalidade e de como tem sido aplicado na prática pelo STJ ao delimitar balizas.

Segundo Salomão, hoje é sabido que cada caso de recuperação judicial tem suas peculiaridades e especificidades. “O melhor caminho é fazer uma análise de cada situação para ver de que maneira esse controle de legalidade vem sendo exercido”, disse, antes de apresentar exemplos, como o de recuperações judiciais em que existe o compromisso de não litigar e o de situações em que existem subclasses de credores. “Minha ideia foi trazer algumas reflexões a partir de casos práticos, para ajudar a entender como tem sido feito o controle de legalidade, a partir do que foi muito bem apresentado pelo ministro Buzzi e pelo desembargador Maurício”, concluiu.





Foto: Christian Mares

Abertura do Seminário Nacional sobre Crédito Consignado (da esquerda para a direita): o advogado Diego Monteiro, o diretor jurídico da Febraban, Luis Vicente de Chiara, o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a diretora jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar e o editor-executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles

SEMINÁRIO DEBATE SOLUÇÕES PARA REDUZIR A JUDICIALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

A modalidade de empréstimo é uma das mais populares no Brasil devido às taxas de juros mais baixas em comparação com outras formas de crédito

DA REDAÇÃO

Apresentar soluções para a judicialização em massa que envolve a contratação de crédito consignado no Brasil foi o objetivo da primeira edição do Seminário Nacional sobre Crédito Consignado, promovido pela Revista Justiça & Cidadania, com o apoio da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).

Realizado em setembro no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília, o encontro teve a coordenação acadêmica do vice-presidente do STJ,

ministro Luis Felipe Salomão, e do advogado e mestre em Direito Civil, Diego Monteiro Baptista. O seminário também contou com a participação de ministros de, especialistas do segmento bancário e demais estudiosos sobre o tema.

Judicialização, superendividamento e litigância predatória – No primeiro painel, presidido pelo vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, o debate concentrou-se nas reflexões jurídico-econômicas sobre os contratos de crédito consignado. Ele afirmou que o Poder Judiciário está atento à judicialização em massa que ocorre em vários segmentos econômicos da sociedade brasileira, como no mercado

de crédito consignado e explicou que o papel do Poder Judiciário, especialmente do STJ, é fornecer segurança jurídica para todos os atores envolvidos nesse segmento, responsável pela aceleração do consumo e pelo fomento da economia.

“A sociedade brasileira deseja um mercado de crédito consignado limpo e que funcione adequadamente, servindo de instrumento para o fornecimento de crédito rápido e seguro. Espera-se também que o Poder Judiciário possa oferecer precedentes firmes e seguros e que confirmem segurança jurídica para essa importante operação de crédito”, defendeu.

O diretor de assuntos jurídicos da Febraban, Luis Vicente de Chiara, também participou do seminário. O executivo afirmou que o crédito consignado é a linha mais utilizada por pessoas físicas no Brasil, representando 32% do saldo de crédito para pessoa física, com taxa média de juros de 1,75%, enquanto que o empréstimo sem consignação tem taxa média de 5,47%. De Chiara explicou ainda que a maioria das pessoas contratam o empréstimo consignado para pagar dívidas atrasadas e para cobrir gastos de sobrevivência como despesas médicas, contas do dia a dia e compra de alimentos.

Na sequência, a diretora jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar, falou da importância do crédito consignado na expansão do consumo no país, apresentando crescimento contínuo desde a aprovação da Lei 10.820/2003, considerada o Marco Legal do Crédito Consignado. No entanto, Lucinéia alertou para as “externalidades negativas” do modelo, como o superendividamento dos aposentados do INSS, parcela da população mais vulnerável ao inadimplemento e às fraudes.

O coordenador do seminário e advogado Diego Monteiro concentrou a apresentação nos contratos de crédito consignado no setor público. Ele traçou o panorama histórico do modelo de empréstimo no Brasil e destacou a relevância da atuação dos correspondentes bancários para a capilarização e a consolidação do segmento de crédito consignado, ressaltando também a importância da regulação equilibrada que não prejudique o funcionamento do mercado.

“O crédito consignado envolve muitos empregos. Daí a importância de se pensar em uma regulação que sempre leve em conta o justo equilíbrio, que é importante pois um dos efeitos de regulação pesada

“A sociedade brasileira deseja um mercado de crédito consignado limpo e que funcione adequadamente”

Ministro Luis Felipe Salomão
Vice-Presidente do STJ

ou de redução significativa dos juros é a impossibilidade dos correspondentes bancários atuarem na ponta”, afirmou.

Futuro do consignado e a importância do INSS – No segundo painel do seminário, presidido pelo diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves do STJ, o presidente do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Alessandro Stefanutto, apresentou a relevância da autarquia federal para o mercado de crédito consignado, com 16,3 milhões de beneficiários que possuem pelo menos um contrato de consignado ativo e 64,2 milhões de contratos ativos, incluindo aposentados, pensionistas e quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC). “Hoje, o INSS tem papel importante na garantia de que essas relações privadas sejam de alguma forma normalizadas. É natural que o INSS seja um ‘player’ muito importante na intermediação desses empréstimos”.

Na sequência, a presidente do Conselho de Administração da Zetra Soluções, Rosy Araújo, lembrou que no início dos anos 2000 o crédito consignado era visto como “nocivo e abusivo, pois levaria ao endividamento”. Em 2005, houve um ponto de virada com a entrada do INSS no mercado e a inclusão de aposentados e pensionistas. Rosy afirmou também que o futuro do crédito consignado será o mercado dos funcionários de empresas privadas.

Já o advogado Gabriel Furtado focou a apresentação na ilegalidade do teto de juros nos contratos de crédito consignado sobre benefícios previdenciários administrados pelo INSS. Ele defendeu que as disposições da Lei nº 10.820/2003 não delegaram poderes regulamentares sobre a taxa de juros ao INSS e ao Con-

selho Nacional de Previdência Social (CNPS), limitando a atuação dos órgãos apenas às questões operacionais do empréstimo consignado. “A partir de uma análise jurídica, me parece que o CNPS não tem competência normativa para estipular o teto da taxa de juros”.

Medidas de combate à litigância predatória – Presidido pelo ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro do STJ, o terceiro painel do dia começou com a participação do vice-presidente do Banco Santander, Alessandro Tomao, que apresentou os números da judicialização dos contratos de crédito consignado, passando de cerca de 240 mil processos em 2020 para 585 mil processos em 2023, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo Tomao, o Poder Judiciário e a sociedade civil precisam se mobilizar contra fraudes e litigância predatória e priorizar a solução prévia de conflitos. Tomao também citou outras ações para mitigar a judicialização, como a realização de audiência preliminar para depoimento pessoal do autor da ação e confirmação da intenção do litígio e a criação de critérios objetivos para concessão de gratuidade da justiça.

A diretora jurídica do C6 Bank, Patricia Giglio, também falou sobre o combate às fraudes e detalhou a atuação da instituição na contratação de crédito consignado no formato digital, utilizando novas tecnologias como a biometria facial para garantir mais segurança

na operação. “Ao todo, nos últimos 12 meses, 12 mil contratos de consignado do C6 Bank foram questionados em juízo, sendo que 10 mil nem entraram em contato com o banco para não reconhecer o contrato. Essa situação é muito preocupante. Nós não podemos impedir as pessoas de acessarem o Poder Judiciário. No entanto, apenas com um contato com o banco, o problema poderia ter sido resolvido e não teriam entrado essas 10 mil ações a mais no Judiciário”.

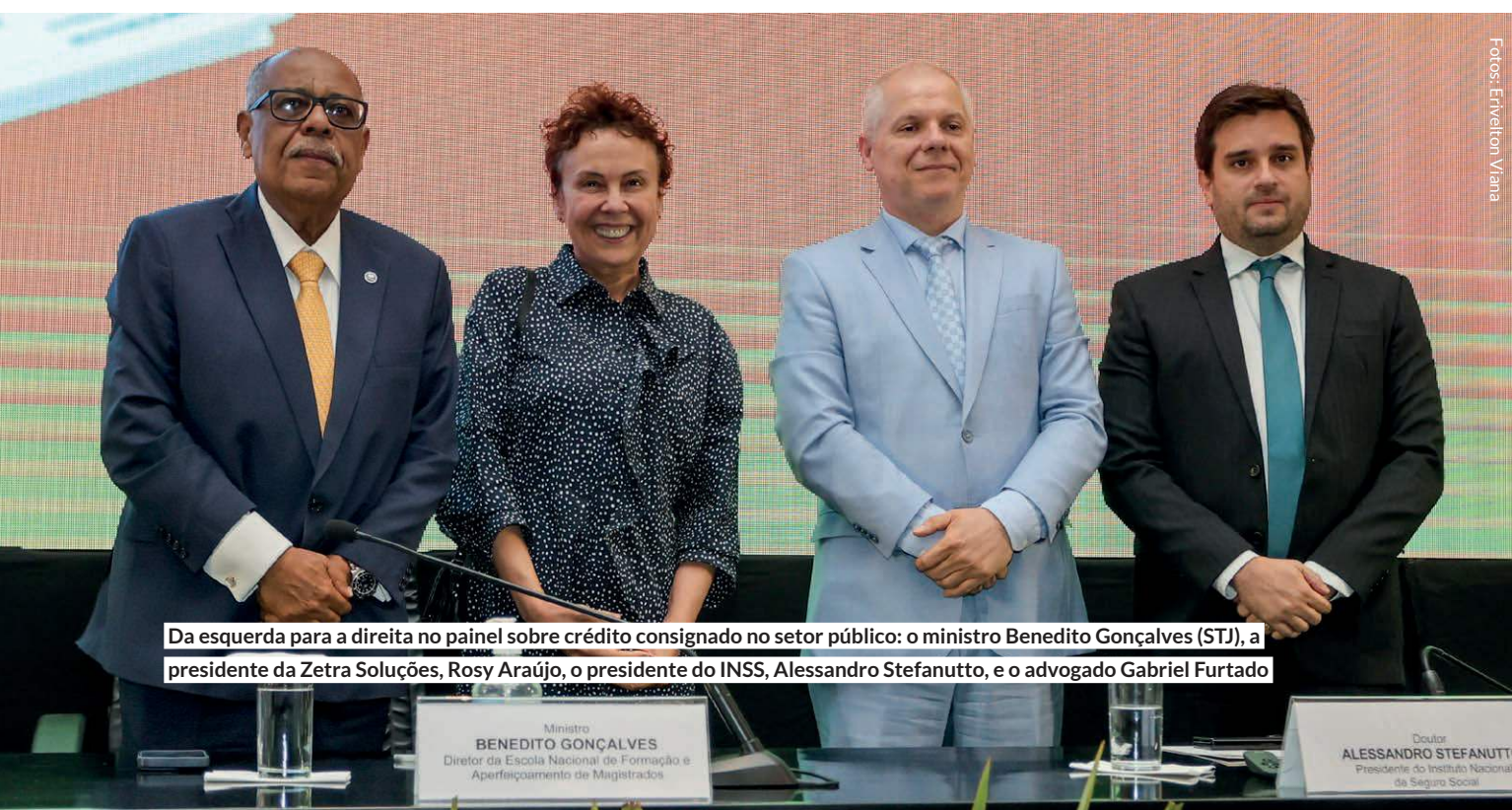
O diretor da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, afirmou que muitas das fraudes nos contratos de crédito consignado estão relacionadas a assinaturas falsas. Segundo o magistrado, a jurisprudência do STJ já pacificou que nesses casos o ônus da prova é da instituição financeira.

Já o consultor jurídico da Associação Brasileira de Bancos, Djalma Silva Júnior, defendeu que os bancos evitem a judicialização a partir da criação de processos internos mais eficientes, como a formatação precisa de produtos, a simplificação de contratos com o uso da *visual law* e a transição da assinatura física para digital.

Os caminhos para a desjudicialização – Mediado pelo ministro Marco Buzzi do STJ, o último painel do seminário tratou dos caminhos para a desjudicialização do crédito consignado. Na ocasião, o superinten-



Painel sobre a judicialização do crédito consignado (da esquerda para a direita): a diretora jurídica do C6 Bank, Patricia Giglio, o vice-presidente do Banco Santander, Alessandro Tomao, o ministro Moura Ribeiro (STJ), o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo (TJRJ) e o consultor jurídico da ABBC, Djalma Silva Júnior



Fotos: Etivelton Viana

Da esquerda para a direita no painel sobre crédito consignado no setor público: o ministro Benedito Gonçalves (STJ), a presidente da Zetra Soluções, Rosy Araújo, o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e o advogado Gabriel Furtado



Painel sobre os caminhos da desjudicialização: o superintendente jurídico do Banco Bradesco, Paulo Celso Pompeu, o ministro Marco Buzzi (STJ), o juiz Romulo Bastos (TJPE) e o coordenador jurídico do Banco Itáu, Rafael da Cunha



O corregedor nacional de justiça, ministro
Mauro Campbell Marques, no encerramento do seminário

dente jurídico do Banco Bradesco, Paulo Celso Pompeu, defendeu que a desjudicialização do crédito consignado passa pela utilização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e, especialmente, dos canais de atendimento das instituições financeiras.

Pompeu destacou também a conciliação como mecanismo efetivo de combate à litigiosidade e à litigância predatória: "No momento da audiência de conciliação é que se detecta o que realmente está acontecendo com o consumidor. A única solução para a judicialização é buscar os meios alternativos de solução de conflitos".

Na sequência, o coordenador jurídico do Banco Itaú, Rafael da Cunha, citou três premissas para reduzir a judicialização do consignado na perspectiva das instituições financeiras. O aprimoramento constante do produto com foco na experiência do cliente, o combate à litigância predatória e o atendimento pré-processual nos juizados especiais a partir de acordos de cooperação técnica com os tribunais de justiça.

Já o juiz de direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco Romulo Bastos compartilhou a experiência como magistrado na Vara Única de Saloá, em Pernambuco, que sofreu com o problema de litigância predatória. Ele explicou como essa atuação gera efeitos negativos no sistema de justiça. "Essa litigância de má-fé desorganiza o Poder Judiciário. As ações sem lastro de demanda são um ataque às instituições".

A contribuição do Poder Judiciário – No encerramento do encontro, que contou com a participação do editor-executivo da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, o corregedor nacional de justiça, ministro Mauro Campbell Marques, fez um balanço dos debates do seminário. Ele afirmou que o crédito consignado possui ligação com o superendividamento, especialmente da população hipossuficiente. Campbell destacou também que o juiz não pode ser "vendedor de ilusões" e que a relação entre juízes e advogados precisa ser saudável.

"Antes de efetuarmos qualquer crítica e apontarmos o dedo para a advocacia, cuja parcela minoritária exerce a litigância predatória, é preciso retomar o papel do juiz. As partes precisam se acostumar a ter uma figura imparcial e isenta à frente delas, que vai cumprir a obrigação como magistrado", afirmou.

COORDENADOR DO SEMINÁRIO LANÇA LIVRO SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO NO SETOR PÚBLICO

Durante o seminário, foi realizado o lançamento do livro "Contrato de crédito consignado no Setor Público", escrito pelo coordenador do evento e mestre em Direito Civil, Diego Monteiro Baptista. A obra conta com prefácio do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão e aborda as questões mais relevantes e atuais dos contratos de crédito consignado, como a irrevogabilidade da autorização do desconto em folha, os limites da margem consignável, a relação entre mutuante, mutuário e o poder público, entre outros.



EDUCAÇÃO

O TRABALHO NÃO PARA.



Quando o assunto é educação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro trabalha todo dia para fazer a diferença na vida das pessoas.

Serão instalados quadros digitais em todas as escolas do estado e as obras de **8 novos Centros Tecnológicos da Faetec** já começaram.

Vamos continuar investindo e trabalhando por uma educação cada vez melhor para todos os fluminenses.

O trabalho não para. É todo dia e é de todos.

Saiba mais em: www.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

STF ATUA PARA CONTER JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Suprema Corte fixou parâmetros para a concessão de medicamentos fora da lista do SUS. Tema é considerado um dos mais complexos no Judiciário; são quase 800 mil processos em andamento no país



“Objetivo é atender, de forma segura, a quem precisa de medicamentos caros e diferenciados, sem que isso comprometa o funcionamento do sistema público de saúde”

Ministro Gilmar Mendes
Supremo Tribunal Federal

Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

DA REDAÇÃO

Quatro anos após estabelecer que a Justiça pode autorizar a liberação de medicamentos de alto custo em casos excepcionais, o Supremo Tribunal Federal (STF) avançou, em julgamento concluído em setembro, para a adoção de medidas que diminuam a judicialização da saúde. O entendimento fixa critérios para que juízes concedam remédios que não estejam previstos nas listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria uma espécie de filtro para sua liberação.

O cenário atual é preocupante. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), entre 2008 e 2015, os gastos com o cumprimento de decisões judiciais para a aquisição de medicamentos e insumos saltaram de R\$70 milhões para R\$1 bilhão, aumento de mais de 1.300%. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que estão em andamento atualmente 800 mil processos sobre o tema. E a ampliação de processos que tratam de saúde cresce de forma alarmante a cada ano: em 2020, eram 347.320 processos novos, em 2023 foram 574.125 e, até junho deste ano, foram 306.247 novos casos, devendo chegar até dezembro de 2024 a 600 mil casos iniciados em um único ano.

As regras são fruto de acordo costurado após 23 reuniões com diversos atores públicos e privados numa espécie de conciliação. A solução foi apresentada pelo decano do Supremo, ministro Gilmar Mendes, e confirmada por unanimidade pelo colegiado, durante julgamento no plenário virtual. “O objetivo deste julgamento foi promover justiça para a toda a sociedade. Ou seja, atender, de forma segura, a quem precisa de medicamentos caros e diferenciados, sem que isso comprometa o funcionamento do sistema público de saúde. A judicialização excessiva na área da saúde é uma questão importante para o país, e o Supremo Tribunal Federal trabalha para enfrentar o problema e tentar apresentar soluções que beneficiem o maior número de brasileiros, sem deixar de olhar por aqueles que tenham questões específicas e precisam de mais atenção do Estado”, destacou o ministro Gilmar Mendes para a Revista Justiça & Cidadania.

A conselheira Daiane Nogueira de Lira, do CNJ, também afirmou que a decisão colabora para um sistema público eficiente, sustentável e com acesso igualitário. “Dentre os aspectos positivos, destaco a solução

consensual entre os entes federativos e as entidades envolvidas. Os acordos resultaram na divisão clara de responsabilidades entre União, estados e municípios e na definição de critérios para a repartição da competência entre a Justiça federal e a estadual, o que deverá reduzir conflitos entre os entes federativos e agilizar a tramitação dos processos. De modo geral, saem fortalecidos a federação, o sistema de justiça, o SUS e os cidadãos.”



RAIO-X DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

TOTAL USADO PARA COMPRA DE REMÉDIO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL (*)

R\$1 bilhão em gastos públicos

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA JUSTIÇA (**)

800 mil ações em andamento

300 mil novos processos só em 2024

Fonte: *dado de 2015 do TCU / **dados do CNJ



Conselheira Daiane Nogueira de Lira, responsável no CNJ por questões sobre judicialização da saúde

Foto: Ana Araújo/Agência CNU

Critérios definidos no julgamento – O Supremo definiu a competência para processar e julgar demandas envolvendo medicamentos não incorporados ao SUS, com registro na Anvisa, que vão tramitar na Justiça federal quando o valor do tratamento anual for igual ou superior a 210 salários mínimos. Nesses casos, os medicamentos serão custeados integralmente pela União. Quando o custo anual unitário do medicamento ficar entre sete e 210 salários mínimos, os casos permanecem na Justiça estadual. A União deverá ressarcir 65% das despesas decorrentes de condenações dos estados e dos municípios.

Até dezembro de 2024, será criada plataforma nacional para reunir todas as informações sobre demandas de medicamentos. Isso deve facilitar a gestão e o acompanhamento de casos, além da definição das responsabilidades entre União, estados e municípios. Na determinação judicial de fornecimento do medicamento, o magistrado deverá estabelecer que o valor de venda do medicamento seja limitado ao preço com desconto, proposto no processo de incorporação na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou valor já praticado pelo ente em compra pública, aquele que seja identificado como de menor valor.

Em outra frente, o Supremo decidiu que a concessão judicial de medicamentos deve ocorrer com avaliações técnicas à luz da medicina baseada em evidências. A Justiça terá que exigir uma série de critérios, que são cumulativos. O Judiciário só pode ser acionado se o SUS não tiver algum tratamento alternativo, diante da apresentação de evidências científicas robustas que sustentem a eficácia e a segurança do medicamento solicitado, além de que o pedido tenha sido rejeitado inicialmente na esfera administrativa.

O autor da ação judicial deve comprovar, entre outros requisitos, que não tem recursos para comprar o medicamento. Após eventual liberação do remédio, o Judiciário deve comunicar a órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS.

No julgamento, o relator apresentou voto conjunto com o presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso. No voto, eles ressaltaram que, como os recursos públicos são limitados, é necessário estabelecer políticas e parâmetros aplicáveis a todas as pessoas. “Não é viável ao poder público fornecer todos os medicamentos solicitados. A judicialização excessiva gera grande prejuízo para as políticas públicas de saúde, comprometendo a organização, a eficiência e a sustentabilidade do SUS”, escreveram. Para os ministros, “a concessão de medicamentos por decisão judicial beneficia os litigantes individuais, mas produz efeitos sistêmicos que prejudicam a maioria da população que depende do SUS. Como resultado, afeta-se o princípio da universalidade e da igualdade no acesso à saúde”.



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

A CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO SUS

UMA BREVE ANÁLISE



JUAN BIAZEVIC

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal, no início de setembro de 2024, publicou as teses firmadas em dois temas relacionados ao direito da saúde, os quais possuem o potencial de serem divisores de águas na maneira pela qual o Poder Judiciário lida com a adjudicação em matéria de saúde pública. Os Temas de nº 6 e nº 1.234 tratam, respectivamente, dos requisitos para a concessão judicial de medicamentos e da repartição de competências jurisdicionais para o fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nas linhas que seguem, concentrar-me-ei na análise do primeiro tema.

Todos os que analisam a questão da judicialização da saúde destacam o crescimento, ano após ano, do número de processos em andamento. Boa parte dessas demandas envolve pretensões à entrega de medicamentos, alguns padronizados em programas de dispensação pública e outros que não estão previstos em nenhum tipo de programa. Neste último caso, é muito comum encontrar demandas nas quais o Estado é condenado a fornecer determinado medicamento, independentemente de sua previsão em programa público, fundamentando-se a necessidade de aquisição exclusivamente na prescrição do médico que assiste o paciente.

Essa realidade incentiva comportamentos oportunistas por diversos agentes econômicos que atuam no mercado da saúde. Embora, para os operadores do direito, a saúde seja um direito social constitucionalmente protegido, para os que atuam no segmento, a saúde é um mercado e, como tal, está composto por agentes que competem pela captação dos recursos financeiros nele disponíveis. Os exemplos são muitos e variados, incluindo, mas não se limitando, a laboratórios interessados na venda de medicamentos de altíssimo custo e a diversos profissionais da saúde que se beneficiam financeiramente pelas prescrições realizadas a seus pacientes.

Esse conjunto de incentivos contribui para o excesso de judicialização na área da saúde, o que pode ser controlado a partir da

criação de critérios mais racionais para a adjudicação nesse campo. São exatamente esses critérios que o Supremo Tribunal Federal, em claro amadurecimento de sua jurisprudência sobre o tema, delineou ao definir as teses do Tema nº 6.

O fio condutor para a compreensão da decisão é a ideia de proteção da racionalidade regulatória na área da saúde. Para o STF, o Judiciário deve evitar ao máximo interferir na forma como o gestor da saúde planejou a execução dos serviços, pois os juizes não são tecnicamente as pessoas mais habilitadas para alocar de maneira eficiente, obtendo os melhores resultados em saúde pública, os limitados recursos disponíveis para a atenção farmacológica.

A regra – Como regra geral, o STF definiu que não se deve conceder judicialmente medicamentos, independentemente do custo, que não estejam previstos em programas de dispensação. Caso o medicamento não conste, por exemplo, nas listas da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) ou em suas equivalentes nos âmbitos estadual e municipal, o jurisdicionado não poderá demandar sua entrega.

A regra é essencial para a manutenção da racionalidade regulatória. Seu estabelecimento preserva a integridade das políticas públicas de saúde, evitando que decisões judiciais comprometam a organização, a eficiência e a sustentabilidade econômica do Sistema Único de Saúde. Além disso, essa norma também assegura a igualdade no acesso às políticas de saúde, pois a alocação de recursos originalmente destinados à coletividade, para atender demandas individuais, obriga o gestor a realocar parte do orçamento previamente planejado. Essa realocação de recursos terá como consequência inevitável a impossibilidade de atender a algumas das necessidades originalmente programadas. Dito de forma mais direta, o gestor será obrigado a realizar cortes no orçamento para cumprir a determinação judicial e algumas pessoas, especialmente as mais distantes econômica e politicamente dos centros de poder, deixarão de receber seus medicamentos.

A exceção – A criação de listas é uma estratégia eficiente para a gestão da saúde, mas possui problema inafastável: não há garantia de que sempre haverá medicamento disponível para tratar todas as condições de saúde. O STF, ciente dessa limitação, buscou disciplinar, de forma bastante rigorosa, as exceções à regra, estabelecendo delicado equilíbrio entre a pro-

teção da racionalidade regulatória e a proteção da vida das pessoas. Assim, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos pelo Tribunal, o jurisdicionado pode postular, com sucesso, a entrega de medicamento que não esteja previsto em programa de dispensação. Vejamos cada um deles.

Inicialmente, o medicamento deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Aqui, o Tribunal reafirmou a integral vigência do que foi decidido anteriormente, quando da fixação das teses do Tema nº 500: “A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial”. Esse mesmo tema apresenta exceções, articuladas a partir da possibilidade lógica de demora na apreciação do pedido de registro pela autarquia. Nesse caso, o enfermo poderá pleitear judicialmente a entrega do medicamento, desde que (a) ele possua registro em agência de regulação renomada no exterior e (b) não exista substituto terapêutico registrado no Brasil.

A parte também deverá demonstrar a negativa de fornecimento do medicamento. Isso significa que ela deverá, inicialmente,

“Para o STF, o Judiciário deve evitar ao máximo interferir na forma como o gestor da saúde planejou a execução dos serviços”

O STF definiu que não se deve conceder judicialmente medicamentos, independentemente do custo, que não estejam previstos em programas de dispensação

requerer administrativamente a entrega e, apenas na hipótese de recusa, poderá buscar a via judicial. A forma de comprovação dessa negativa está disciplinada pelo Tema nº 1.234 (item 4), que prevê a criação de cadastro nacional de controle de solicitações de medicamentos.

Dentro do espírito de deferência ao regulador, o STF impõe a necessidade de o magistrado considerar a participação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) na incorporação do medicamento. Existem três possibilidades nesse contexto: (1) Se a CONITEC já analisou o pedido de incorporação e emitiu parecer contrário, a atuação do magistrado estará limitada à verificação da legalidade do procedimento decisório, sendo-lhe vedado ingressar no mérito administrativo para decidir de forma contrária. (2) Se houver pedido de incorporação pendente de apreciação, o juiz deve verificar se os prazos legais para a realização do procedimento estão sendo cumpridos. Em caso de mora da CONITEC, o magistrado poderá apreciar o pedido. (3) Se o medicamento não tiver sido submetido à análise pela CONITEC, assim como no caso anterior, o magistrado poderá apreciar

o pedido, verificando a presença dos demais requisitos estabelecidos pelo STF.

Presentes as condições anteriores (registro sanitário, negativa administrativa de fornecimento e demora ou ausência de análise pela CONITEC), o magistrado deverá verificar se existe alternativa terapêutica já incorporada ao SUS para o medicamento solicitado. A justificativa é clara: se o SUS já disponibiliza outro medicamento para a mesma patologia, o jurisdicionado, sem que isso represente risco a sua saúde, deve utilizá-lo. Caso a parte entenda que a alternativa terapêutica existente é ineficaz ou que não há substituto terapêutico adequado para o tratamento de sua patologia, ela assumirá o ônus processual de comprovar, com base em critérios da medicina baseada em evidências, a “eficácia, precisão, efetividade e segurança do fármaco solicitado”. Essa comprovação deverá ser realizada exclusivamente por meio de evidências científicas de alto nível, tais como “ensaios clínicos randomizados e revisões sistemáticas ou meta-análises”. Na chamada pirâmide das evidências científicas, esses estudos são considerados, devido a sua metodologia, os mais aptos a fornecer evidências clínicas confiáveis. Além disso, a parte deverá demonstrar que o medicamento não incorporado é imprescindível para o tratamento, juntando aos autos laudo médico fundamentado que descreva, também, os tratamentos já realizados anteriormente.

As questões anteriormente mencionadas — existência de equivalente terapêutico, comprovação dos predados à luz da medicina baseada em evidências e imprescindibilidade clínica do tratamento — são de natureza técnica e não pertencem ao domínio do direito. Por essa razão, o STF estabeleceu dever processual para o magistrado. Ele deve consultar o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), ou, na ausência deste, recorrer a entes ou especialistas com expertise técnica na área, antes de tomar qualquer decisão sobre a dispensação do medicamento. Todos os aspectos técnicos mencionados serão analisados pelo NATJUS, orientando o juiz na tomada de decisão. Além disso, o Tribunal foi enfático ao proibir fundamentar decisão favorável à concessão exclusivamente no “laudo, relatório ou prescrição médica juntada aos autos pelo autor da ação”. A descon sideração dessa consulta técnica é classificada pelo STF como causa de nulidade do processo, por descumprimento do precedente vinculante. Essa sistemática importa o reconhecimento de que, embora os médicos sejam especialistas em suas áreas de atuação, nem sempre estão capacitados para realizar análises baseadas em evidências científicas, uma vez que essa disciplina é complexa e exige o domínio de assuntos relacionados à metodologia de pesquisa científica, estatística e à interpretação de grandes volumes de dados. Tais habilidades não faziam parte dos currículos acadêmicos tradicionais e, mesmo atualmente, estão presentes em poucos programas universitários.

O último requisito a ser preenchido é a comprovação da incapacidade financeira do paciente para custear o medicamento. Esse pressuposto visa evitar o patrimonialismo, aqui caracterizado pelo uso desigual dos recursos públicos disponíveis por pessoas com maior capacidade econômica e em detrimento dos mais vulneráveis.

O futuro da judicialização da saúde – A partir da decisão tomada pelo STF, é possível identificar alguns caminhos para a judicialização da saúde. O efeito desejado pela decisão é duplo: a redução da judicialização e o aumento da deferência à decisão administrativa tomada pelo gestor da saúde. De maneira geral, o tema busca evitar que o juiz substitua o gestor na tomada de decisões relativas à alocação de recursos na saúde. O próprio precedente estabelece que, ao conceder o medicamento, o magistrado tem o dever de oficiar ao SUS para que este analise a possibilidade de incorpo-

ração do fármaco aos programas de atenção farmacológica, atuando positivamente para a atualização do sistema.

O tema também impõe alguns desafios. A implementação da decisão exigirá o fortalecimento da estrutura dos Núcleos de Apoio Técnico (NATJUS) nas esferas federal e estadual, a fim de evitar que o excesso de consultas cause lentidão nas respostas, especialmente em uma área tão sensível ao fator tempo como a saúde.

Ele contribuirá, também, para necessária modificação na cultura dos magistrados brasileiros, que, conforme demonstrado por pesquisas realizadas pelo CNJ/INSPE (2019) e pela FGV (2023), costumam decidir esse tipo de demanda sem buscar critérios técnicos mais aprofundados, baseando-se apenas em considerações principiológicas e nos documentos emitidos pelo médico assistente do paciente.

Ele também criará incentivo para os tribunais pela especialização, com a criação de varas especializadas em direito da saúde, tal como sugerido pela Resolução nº 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça (art. 3º). Afinal, o tipo de análise complexa que os magistrados deverão realizar nem sempre é compatível com a cumulação de competências jurisdicionais.

Finalmente, agora pensando na saúde suplementar, os critérios utilizados pelo STF para a racionalização da judicialização na saúde pública também podem ser aplicados ao segmento. Os desafios para a sustentabilidade dos sistemas de saúde são comuns a ambas as áreas, não havendo motivos para afirmar que a lista de procedimentos obrigatórios da ANS merece menor deferência técnica do que a do SUS. Da mesma forma, a possibilidade de abertura de exceções deve seguir os rigorosos critérios da medicina baseada em evidências, pois ambas as áreas têm a missão de cuidar da melhor forma da saúde das pessoas com os recursos que são arrecadados. O que diferencia as áreas é a diversidade das fontes de custeio, não os compromissos assumidos. 

O CAMINHO RUMO À IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Desembargadora no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Professora da EMERJ e do Mestrado Profissional da Enfam

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) foi um documento adotado na IV Conferência da Mulher na China, considerada uma das mais importantes realizadas no âmbito das Nações Unidas. O evento, que contou com ativa participação do Brasil, reuniu mulheres de vários países com o objetivo de dialogar sobre os avanços obtidos até então nas conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975), criar ambiente de conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas e propor soluções para atingir a efetiva igualdade de gênero.

A plataforma identificou 12 áreas de preocupação prioritária, entre as quais a desigualdade de gênero em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias. O legado constante da declaração e da Plataforma de Ação de Pequim é enorme, mas ainda precisa ser efetivado no Brasil.

Dentre as medidas que os governos deveriam adotar, havia a de estabelecer meta de equilíbrio entre mulheres e homens, inclusive no Poder Judiciário, se necessário, mediante ação afirmativa em favor da mulher; monitorar e avaliar os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante coleta, análise e divulgação regular de dados sobre sua presença em diversos cargos de tomada de decisões; criar ou fortalecer, conforme o caso, mecanismos para supervisionar seu acesso aos níveis superiores do processo de tomada de decisões; rever os critérios de seleção e nomeação para os órgãos consultivos e de tomadas de decisão, e de promoção a postos mais elevados, para assegurar que esses critérios sejam pertinentes e não discriminem a mulher (Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, 1995).

Observa-se, contudo, que a participação feminina no Poder Judiciário ainda é uma agenda pendente. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça realizou diagnóstico da participação femi-

nina e apontou que o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se considerarmos o total de magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6% (CNJ, 2019). Nos tribunais superiores, o percentual de magistradas diminuiu de 23,6%, nos últimos 10 anos, para 19,6%, ao considerarmos somente as magistradas em atividade (CNJ, 2019).

Quando se analisa o percentual de magistradas ingressantes na carreira entre 2000 e 2022, observa-se que os valores nunca alcançaram 50%, apenas oscilaram entre 35% e 46% ao longo da série histórica. O percentual nacional de juízas no Poder Judiciário é de 38% – o mesmo registrado em 2019 (CNJ, 2023). A Justiça do Trabalho é o ramo com maior presença de magistradas: 49% do total.

No Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por criar políticas públicas judiciárias, a desigualdade de gênero na composição ainda é manifesta. Segundo relatório de pesquisa produzido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-graduação Profissional em Direito da ENFAM, as mulheres sempre foram minoria na composição. Dos 124 ocupantes dos cargos de con-

selheiros até 2022, apenas 24 eram mulheres, para 96 homens (ENFAM, 2022).

Nas questões raciais, os dados demonstram a reduzida participação de pessoas negras no Poder Judiciário brasileiro. São apenas 12,8% do total de magistrados, mesmo com a instituição das cotas étnico-raciais desde 2016, revelando que as ações afirmativas ainda não têm sido suficientes para o efetivo ingresso da população negra no Poder Judiciário (CNJ, 2023).

Para incentivar a participação feminina no Poder Judiciário, o CNJ vem implementando resoluções e recomendações aos tribunais para dar efetividade à igualdade de gênero, a exemplo da Resolução 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, e a Resolução nº 525/2023, importante ação afirmativa de gênero, garantindo às juízas de 1º grau o acesso aos tribunais de 2º grau pelo critério de merecimento, com observância das políticas de cotas raciais instituídas pelo CNJ, dentre outras.

Vale destacar a importância do movimento nacional pela paridade de gênero no Judiciário, iniciado em 2023, após realização de evento pelo CNJ, que tem acompanhado de perto os avanços obtidos com a Resolução 525/2023 (CNJ), resultando em 12 magistradas promovidas pela ação afirmativa.

Outro avanço refere-se ao protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, lançado em 2021 pelo CNJ/ENFAM, importante ferramenta para auxiliar juízes/as de todos os ramos da justiça sobre como julgar com perspectiva de gênero, e a Resolução 492/2023 (CNJ), que estabeleceu a obrigatoriedade de adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário além da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Os eventos anuais promovidos desde 2021 pelo CNJ – “As mulheres na justiça: novos rumos da Resolução 255/2018” – também têm sido relevante contribuição para a igualdade de gênero. Neles, magistradas de todos os ramos e rincões do país se reúnem para debater avanços obtidos e propor novas ações visando a efetividade da igualdade material e a participação das mulheres no Poder Judiciário brasileiro.

O grande desafio, portanto, é dar efetividade às ações afirmativas instituídas pelo CNJ e monitorar o



Foto: Divulgação

“**Observa-se que a participação feminina no Poder Judiciário ainda é uma agenda pendente**”

cumprimento dessas resoluções por todos os tribunais do país para que se traduzam na real participação feminina no Poder Judiciário.

Sabe-se que as mulheres enfrentam barreiras e dificuldades no acesso aos espaços de poder, dentre elas, a divisão sexual do trabalho, uma vez que às mulheres sempre esteve designado o trabalho de cuidado doméstico-familiar, tão invisibilizado e não remunerado, somada aos estereótipos de gênero que as prejudicam tanto no acesso à justiça, quanto nos espaços de poder. Eliminá-las, portanto, é passo fundamental para a garantia do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 e nos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil. 

MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

O PAPEL DA ANADEP NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

JULIANA LINTZ

Vice-presidenta institucional da ANADEP

Com as eleições municipais, o tema das Missões de Observação Eleitoral (MOE) ganha destaque no cenário brasileiro. As MOE são mecanismos importantes para garantir a transparência e a lisura dos processos eleitorais, contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia. Em sua essência, essas missões têm o objetivo de monitorar o cumprimento das normas eleitorais, fortalecer a confiança pública no processo eleitoral e garantir que cada etapa seja conduzida de forma justa e imparcial.

Neste contexto, a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) assume papel de relevância ao ser selecionada, pela segunda vez, para participar desse processo de observação nas eleições municipais. Após a pioneira experiência nas eleições de 2022, a Anadep reafirma seu compromisso com a transparência eleitoral e a defesa dos direitos humanos. Esta missão é um marco não apenas para a entidade, mas também para a Justiça Eleitoral, que avança cada vez mais na promoção de eleições livres e justas.

No Brasil, as MOE são conduzidas pela Justiça Eleitoral em parceria com diversas organizações, com o objetivo de garantir que o processo eleitoral seja conduzido de maneira íntegra,



Foto: Divulgação/Anadep

transparente e que reflita a verdadeira vontade popular.

A Defensoria Pública, por meio de suas defensoras e defensores, tem contribuição significativa a oferecer às MOE. A missão da Defensoria é promover a justiça social e assegurar que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham seus direitos garantidos. Nesse sentido, a participação da Anadep nas missões de observação eleitoral é uma extensão natural de sua missão constitucional.

O envolvimento da Defensoria Pública neste processo é essencial, pois a instituição pode contribuir com sua missão de defender os direitos humanos, promovendo o direito ao voto como dimensão política fundamental. O voto é um direito humano que assegura a participação ativa dos cidadãos na vida democrática do país. A Anadep, ao participar das MOE, reforça seu compromisso com o fortalecimento da cidadania e da democracia, assegurando que o direito ao voto seja exercido de forma consciente, livre e com total transparência.

A presença de defensoras e defensores públicos nas MOE é símbolo da responsabilidade social da Defensoria Pública, que, além de garantir o acesso à justiça, atua como agente de transformação social e promotora de direitos. Além disso, os defensores públicos podem contribuir ativamente para a educação em direitos, uma ferramenta essencial para a conscientização da população sobre o valor e a importância do voto.

Um dos principais objetivos das Missões de Observação Eleitoral é garantir a transparência do processo eleitoral. A presença de observadores independentes assegura que todas as etapas do processo — desde o cadastramento de eleitores até a contagem dos votos — sejam realizadas de forma clara e acessível à população. A coleta de dados durante as MOE gera informações valiosas que podem ser utilizadas para aprimorar o sistema eleitoral brasileiro, promovendo maior confiança pública no processo e com-

“Um dos principais objetivos das Missões de Observação Eleitoral é garantir a transparência do processo eleitoral”

batendo ameaças como a disseminação de fake news.

As observações realizadas pelas MOE permitem identificar falhas e oportunidades para melhorar o processo eleitoral. Através desse monitoramento contínuo, é possível propor mudanças que garantam a imparcialidade e a eficácia do sistema eleitoral, assegurando que ele seja cada vez mais inclusivo, transparente e justo. As MOE também têm papel preventivo, ao identificar possíveis ameaças à integridade do processo e sugerir medidas corretivas antes que possam se concretizar.

A colaboração com a Justiça Eleitoral e com outras entidades observadoras é uma forma de garantir que o direito ao voto seja exercido de maneira consciente e informada, promovendo, assim, a confiança pública no sistema eleitoral.

Ao contribuir para a lisura do processo eleitoral, a Anadep reafirma sua missão de garantir que o direito ao voto seja exercido com total liberdade e consciência, promovendo uma sociedade mais justa e democrática para todos.



A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL EM TEMPOS DE DESLEGITIMAÇÃO

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



O Judiciário, em todas as democracias avançadas, tem a incumbência de solucionar divergências que a sociedade e os outros Poderes não puderam resolver sozinhos. Em outras palavras, para além das situações de lesão ou ameaça a direitos, os tribunais atuam quando os envolvidos nas controvérsias não são capazes de chegar a consensos. A posição do juiz é, portanto, sempre delicada, porquanto contrária, em qualquer situação, a pelo menos uma das partes da disputa.

A magistratura tem, nessa perspectiva, uma difícil missão, que impõe a seus membros a convivência constante com o descontentamento alheio. Tal insatisfação é, na verdade, o efeito colateral da necessária independência judicial – que impõe aos juízes decidir de modo imune a pressões, com base tão somente nas leis e nas provas dos processos.

Imparcial (e, por isso, gerador involuntário de contrariedades), o juiz sofre ataques de quem, não podendo ganhar a causa nos autos, procura determiná-la no grito. Essa disposição de coisas ficou patente nos últimos dias, quando ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) tornaram-se alvos em virtude do exercício da função – o que é temerário.

Nesses casos, ao invés de buscar a revisão das sentenças por meio de recursos à instância superior, na hipótese de fundamento para tanto, os interessados preferem fabricar

distorções, com o objetivo de intimidar o Judiciário e impedir que cumpra o dever de distribuir justiça.

Semelhante arranjo tem consequências disparatadas, pois transfere o foco da desavença, antes restrito ao objeto do litígio, para o próprio Judiciário, numa tentativa de colar no magistrado o conflito que se pretendia dirimir por intermédio dele. Dessa forma, os contendores tencionam encobrir a análise isenta dos fatos – e a verdade que advém dela – com insultos e ilações.

O Judiciário já deu sucessivas mostras do compromisso que mantém com a defesa dos direitos dos cidadãos e com a efetividade da prestação jurisdicional, apresentando, a cada ano, resultados mais robustos, como denota o contínuo crescimento de produtividade no relatório Justiça em Números, do CNJ.

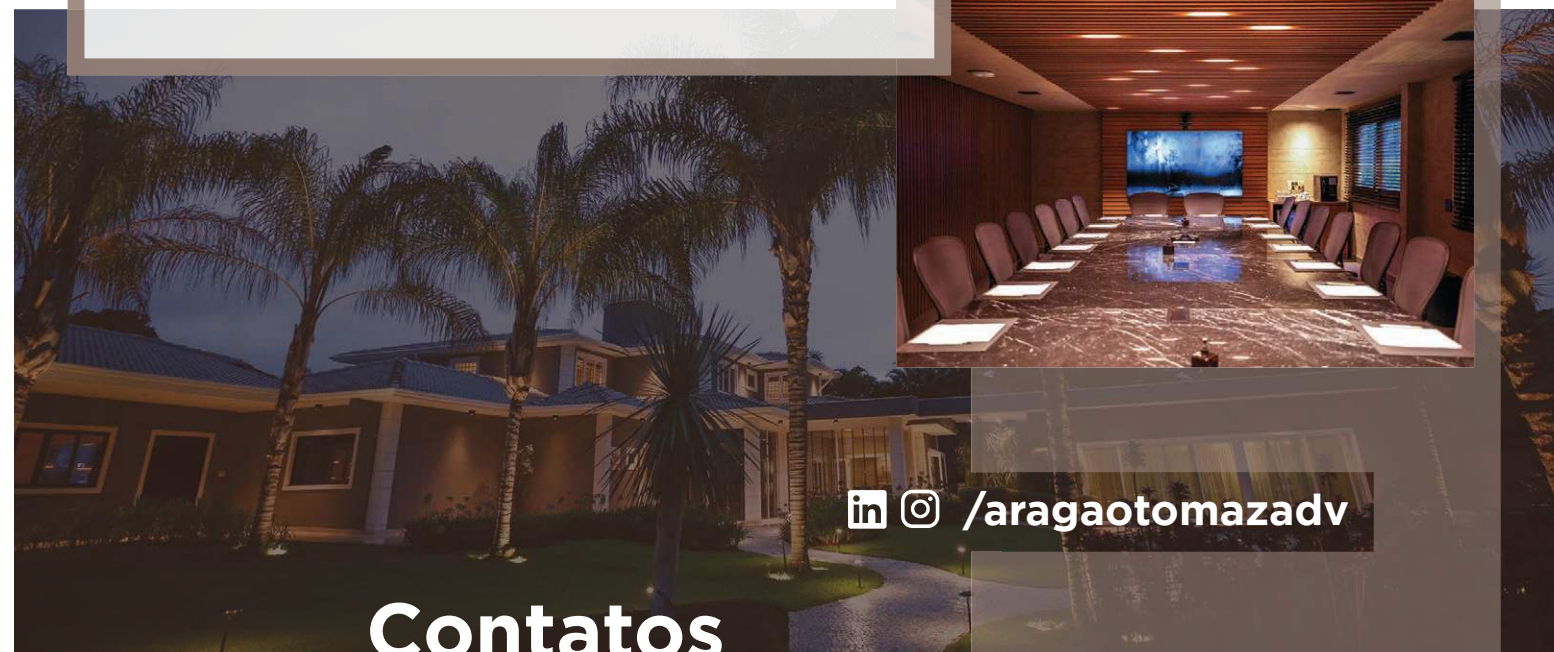
Em contextos de adversidades recentes – como durante a pandemia de covid-19 e na sequência dos atos do 8 de janeiro –, o Judiciário mostrou-se preparado para resguardar as garantias democráticas e as conquistas institucionais que nos permitem progredir em termos de desenvolvimento humano.

É claro que existem incontáveis obstáculos para a plenitude da jurisdição – como a infraestrutura precária, a falta de recursos humanos e materiais e os riscos à vida e à integridade física dos juízes. Todavia, registramos avanços significativos, que precisam prosseguir.

Nesse cenário de desafios, a Justiça permanece inabalável, não obstante as tentativas de deslegitimação, porque assim exige o Estado de Direito. Afinal, é na firmeza da magistratura que reside a segurança jurídica indispensável à pacificação social – sobretudo nos momentos em que a desarmonia coloca em tensão a própria ordem constitucional.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

📞 (61) 3995-0212 ✉️ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

O PAPEL DA ADVOCACIA NA CONSTRUÇÃO DE UM BRASIL JUSTO E PACÍFICO



Foto: Divulgação/OAB

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

A independência de uma nação vai além de sua separação formal da metrópole. Ela se constrói diariamente, com o fortalecimento das instituições democráticas, o respeito às leis e a promoção da justiça social. No Brasil, esse processo exige, cada vez mais, o comprometimento com a pacificação e o enfrentamento dos desafios que nos dividem, especialmente no cenário de polarização política e ideológica que vem contaminando todas as discussões.

A pluralidade de ideias e a liberdade de expressão são valores essenciais em uma democracia e, para serem efetivas, precisam coexistir, de forma harmoniosa, com os demais direitos fundamentais. Ou seja, não existe liberdade para a manifestação do racismo e do ódio, por exemplo.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como guardião da Constituição, tem papel crucial na mediação de conflitos, na defesa do Estado Democrático de Direito e na garantia de que as divergências sejam tratadas com civilidade e dentro dos limites legais.

A pacificação nacional não significa evitar os conflitos, mas sim gerenciá-los de maneira justa e dentro dos estritos parâmetros estabelecidos pela Constituição. A advocacia, nesse contexto, desempenha função imprescindível ao representar cidadãos e defender suas garantias constitucionais. É por meio da advocacia que os direitos dos mais vulneráveis encontram voz, e que as diferentes perspectivas podem coexistir de forma harmoniosa.

Nos últimos anos, a OAB tem sido defensora incansável das prerrogativas da advocacia e da preservação do Estado de Direito, atuando contra medidas inconstitucionais e buscando equilibrar os poderes da República. Esse esforço é essencial para assegurar que o Brasil avance rumo a um futuro mais justo, onde o respeito às instituições e aos direitos individuais seja inabalável.

A verdadeira independência de um país é refletida na solidez de suas instituições e na capacidade de seus cidadãos de resolverem seus conflitos por meio do diálogo e da justiça. Nesse sentido, a advocacia tem responsabilidade fundamental: promover soluções que respeitem as diferenças e fortaleçam a democracia. O compromisso da OAB permanece firme: assegurar que a advocacia continue sendo força motriz na construção de um Brasil mais unido, democrático e independente.



EM RESPEITO ÀS VÍTIMAS



TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

A recente decisão do ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1486671, marca novo capítulo na longa jornada de busca por justiça no caso da tragédia da boate Kiss. Ao restabelecer a condenação dos responsáveis pela morte de tantos jovens, a decisão não apenas demonstra a atenção do julgador à realidade das vítimas, mas também serve de alívio para o coração de amigos e familiares, garantindo que essas perdas não fiquem impunes, mesmo já passada mais de uma década após o trágico evento. Embora a justiça não possa trazer de volta aqueles que se foram, ela reafirma que o sistema judiciário brasileiro permanece vigilante e ativo.

Esse recurso extraordinário, que chegou ao STF em abril deste ano, após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negar o pedido recursal do Ministério Público, destaca a responsabilidade do Supremo em responder a casos com profundas implicações sociais. Isto está devidamente presente em vários pontos do voto do ministro Toffoli, em que ainda constou que, enquanto presidente do STF, incluiu a tragédia da Boate Kiss no Observatório Nacional, "buscando pro-

mover a rapidez na resolução do Sistema de Justiça e a defesa das vítimas".

Essa decisão reforça o entendimento de que jamais se pode deixar de lado o direito das vítimas e de suas famílias à justa reparação. O caso da boate Kiss, ocorrido em janeiro de 2013, que resultou na morte de 242 pessoas e feriu outras 636, é um lembrete das consequências devastadoras da negligência e da falta de responsabilidade. Ele serve como ponto crucial para reflexões sobre normas e regulamentos fortalecidos para prevenir futuras tragédias.

É imprescindível também ressaltar a relevância do trabalho realizado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, que se manteve firmemente ao lado das vítimas e de suas famílias, trabalhando incansavelmente para garantir que a justiça fosse feita. Sua atuação não contribuiu apenas para acabar com a impunidade, mas também para a adoção de normas de segurança mais rigorosas por parte de casas noturnas, resultando em legislação que hoje protege melhor nossos cidadãos e estabelece precedentes importantes para a fiscalização e a responsabilização em casos semelhantes.

As inúmeras reviravoltas ocorridas ao longo do julgamento reforçam a necessidade de se ampliar o debate sobre a garantia dos direitos das vítimas, demonstrando que os cidadãos podem contar com a Justiça quando necessitarem. É essencial que a sociedade compreenda e apoie o trabalho contínuo do Ministério Público em sua missão de defender a ordem jurídica e os direitos fundamentais.

Ao olharmos para o futuro, em respeito a todos aqueles que justificam a existência do Ministério Público, reafirmamos nosso compromisso inabalável de trabalhar por um Brasil mais seguro e justo. As difíceis lições aprendidas com a tragédia da boate Kiss continuam a impulsionar nossos esforços para fortalecer ainda mais nossas leis e nossas atuações no sistema de justiça. Com toda nossa solidariedade às vítimas e a seus familiares, e buscando sempre o apoio da sociedade brasileira, seguiremos unidos e firmes na longa caminhada pela concretização da justiça em prol dos direitos das vítimas!



COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Anamatra



Foto: Daniel Mourinho

As eleições de 2022 demonstraram a relevância das ações do Ministério Público do Trabalho e o reconhecimento, por parte da Justiça do Trabalho, do assédio eleitoral, para garantir a democracia e o livre direito de escolha política de trabalhadoras e trabalhadores, sem qualquer interferência de contratantes e empregadores. Em que pese não ser fenômeno novo no país e em outras nações, houve o aumento exponencial das denúncias a partir do citado pleito eleitoral.

Segundo noticiado, os casos de assédio eleitoral “aumentaram quase sete vezes no Brasil, em relação ao pleito eleitoral presidencial de 2018”. O Ministério Público do Trabalho “recebeu 1.435 denúncias, até o dia 25 de outubro de 2022”, poucos dias antes do segundo turno das eleições. As “regiões Sul e Sudeste concentraram 69% dos casos”. Os estados que mais apresentaram denúncias “foram Minas Gerais (374), Paraná (158), Santa Catarina (139), São Paulo (130), Rio Grande do Sul (119)”.

A Justiça do Trabalho foi acionada pelo Ministério Público do Trabalho em todo o país para a concessão de liminares impeditivas do assédio eleitoral, nas semanas que antecederam as eleições de 2022. As condutas constatadas foram as mais variadas.

No pleito de 2024, o histórico se repete. Até o mês de setembro, o Ministério Público do Trabalho já havia recebido mais de 300 denúncias de assédio eleitoral, número que é quatro vezes maior que os registros no mesmo período das eleições de 2022, sendo que o total de denúncias no pleito foi de 3.606.

A noção de direitos fundamentais é inafastável dos ideais de Constituição e de Estado de Direito. A limitação jurídica do poder estatal, aliada ao princípio da separação de Poderes, tem a função de assegurar esses direitos. A Constituição, assim, assegura as liberdades fundamentais, incumbindo o Estado de garantir a efetividade de tais direitos, a fim de que não sejam meramente formais ou figurem apenas no campo das intenções.

O processo histórico de mobilização em torno da tarefa constituinte é emblemático para que sejam recolocados os conceitos de democracia, cidadania e valor do trabalho na problemática central, que envolve o ataque aos direitos fundamentais e a ineficiência das políticas públicas.

Essas violações passam pelo déficit de uma verdadeira consciência constitucional, fruto do particularismo, da aversão ao formalismo público, fazendo-se da atuação, que deveria ser republicana, muitas vezes, mera extensão da conduta privada.

O esclarecimento sobre direitos é essencial para o avanço social, sendo indispensável alertar sobre a existência de condutas criminosas, sujeitas a pena de reclusão e multa e que também configuram ilícitos trabalhistas, passíveis de indenizações.

Como se sabe, democracia requer educação e politização e não a alienação da sociedade, com redes de notícias falsas, que incitam o ódio, o desrespeito aos Poderes e instituições públicas, às autoridades e decisões judiciais.

O regime democrático instituído em 1988 objetivou encerrar, em definitivo, as práticas antidemocráticas e coronelistas que sempre estiveram presentes no país.

A Constituição brasileira declara, entre outros direitos fundamentais, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício de cultos religiosos e suas liturgias, garante a proteção aos respectivos locais e proíbe a privação de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política (art. 5º).

A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata da vedação de discriminação em matéria de emprego e função, o que inclui qualquer ameaça de punição por convicção política.

Importante citar, ainda, a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 2019, sobre as violências e assédios no mundo do tra-

“O assédio eleitoral é qualquer ato que atente contra a liberdade das trabalhadoras e dos trabalhadores de exercerem livremente o direito ao voto e de adotarem convicção político-partidária”

balho. Referido instrumento protege todas as pessoas que trabalham contra as violências e assédios, independentemente do estatuto contratual a que estejam vinculadas e do local da prestação dos serviços.

No último mês de setembro, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) lançou cartilha sobre Assédio Eleitoral no Trabalho, em parceria com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que é uma rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas, que tem como objetivo combater a corrupção eleitoral, bem como realizar trabalho educativo sobre a importância do voto visando sempre a busca por um cenário político e eleitoral mais justo e transparente.

A Anamatra tem entre suas missões estatutárias atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial da valorização do trabalho humano, do respeito à cidadania e da implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos (art. 5º).

O assédio eleitoral é crime, previsto no Código Eleitoral brasileiro (Lei 4.737/1965). O artigo 301 prevê que “é crime usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos”.

O crime também é configurado quando envolve promessas de vantagens atuais ou futuras. Como dispõe o art. 299 do Código Eleitoral, é crime “[...] dar, oferecer, prometer, [...] dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter [...] voto e para conseguir [...] abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

No caso de o empregador ou tomador de serviços ser o próprio candidato, há previsão de infração eleitoral por captação ilícita de votos, no art. 41-A da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), com a redação da Lei 9.840/1999, pelo qual:

“[...] constitui captação de sufrágio [...] o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa [...], e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Ainda, o §2º do art. 41-A da Lei das Eleições estabelece que as sanções previstas no caput aplicam-se a quem praticar atos de violência ou grave ameaça contra a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

O assédio eleitoral é qualquer tipo de constrangimento e humilhação que pode acontecer por meio de coação ou de intimidação (como dispensa do emprego, rebaixamento de função, supressão do pagamento de verbas) ou de promessas (como promoção, pagamento de prêmios e gratificações), associada à relação de trabalho, que tenha por intuito manipular ou dirigir a escolha de candidata(o) em pleito eleitoral.

A prática ocorre quando o empregador ou o contratante dos serviços exerce pressão sobre trabalhadoras e trabalhadores para que votem ou deixem de votar em determinado candidato ou candidata, afirmando a existência de risco ao emprego, se não votarem em parlamentar indicado ou se parlamentar contrário à pretensão vencer as eleições. Essa pressão ocorre com o temor da trabalhadora e do trabalhador de sofrer prejuízos ou com a promessa de recebimento de benefícios ou favorecimentos.

O assédio eleitoral ocorre, também, quando empregadores ou contratantes dos serviços impossibilitam ou dificultam a presença de trabalhadoras e trabalhadores, no dia das eleições, nas zonas eleitorais, para impedir que exerçam seus direitos ao voto livre e secreto.

O assédio eleitoral pode ocorrer fora do período das eleições, sendo todo e qualquer ato que esteja relacionado com o pleito eleitoral, como pressões e manipulações para transferência do domicílio eleitoral e atos relacionados à contestação do resultado das eleições, além de falsas notícias para afastar a credibilidade da votação eletrônica. É qualquer ato que atente contra a liberdade das trabalhadoras e dos trabalhadores de exercerem livremente o direito ao voto e de adotarem convicção político-partidária.

O voto é secreto e não é permitido exigir, da trabalhadora ou do trabalhador, a manifestação ou a divulgação de seu conteúdo.

Espera-se que o material possa contribuir com a normalidade dos pleitos eleitorais e com a garantia dos direitos fundamentais das trabalhadoras e trabalhadores e de todos os cidadãos brasileiros, previstos na Constituição, especialmente os da livre manifestação do pensamento e de convicção política.



AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS E O DIREITO CIVIL BRASILEIRO

PAULO JOEL BENDER LEAL

Presidente da Comissão Augusto Teixeira de Freitas de Pesquisa, Documentação e Coordenação do Centro de Memória do IAB

A formação do Brasil atual tem início quando navegadores oriundos do continente europeu aportam aqui em busca de bens e riquezas. Como o objetivo não era constituir uma nação, mas pilhar as riquezas do território, esse fato funda período de intensa brutalidade contra os povos nativos. Durante séculos, a política no continente foi de violência, com estupros de mulheres e de crianças e com assassinatos em massa dos povos originários.

Nações inteiras que ocupavam a América foram exterminadas. Sem capacidade para enfrentar a tecnologia de guerra dos invasores, quem não morreu acabou escravizado ou expulso do território ancestral.

Embora sejam fatos recentes do ponto de vista da história, são extremamente relevantes para que se possa compreender a gênese da identidade do povo brasileiro e permitem entender as razões pelas quais nosso país formou elite inculta, desumana e violenta, que ainda hoje não consegue levar adiante projeto de nação nesta parte do continente americano.



Gênese do Código Civil – É tomando essa característica de nosso povo que se deve buscar compreender as razões pelas quais, passados 141 anos da morte de Augusto Teixeira de Freitas, extraordinário jurista, ainda não foi possível entender por aqui a genialidade de seu trabalho .

Quando D. Pedro I (1798-1834) outorgou a Constituição de 25 de março de 1824, determinou que o país se dotasse, no menor tempo possível, de Código Civil e de Código Criminal, apoiados “nas sólidas bases da justiça e equidade” (art. 179, XVIII).

Feito isso, em 16 de dezembro de 1830, o Código Criminal foi promulgado. No entanto, em relação ao Código Civil, a situação foi outra. Diferentemente do Direito Penal, que tem por escopo dotar o Estado de instrumen-

Teixeira de Freitas e suas ideias – A participação de Teixeira de Freitas nos debates para elaboração do Código Civil tem início em 1855, quando o governo imperial o contrata para organizar a legislação vigente. Como ainda vigiam no Brasil disposições da legislação portuguesa, canônica, do direito romano e decorrentes de usos e costumes, coube a ele reuni-las em texto único, que denominou de “Consolidação das Leis Civis”.

Inspirado em René Descartes (1596-1650), nos estudos de Gottfried Wilhelm Leibniz (1646-1716) e de Fiedericch Carl von Savigny (1779-1861), Teixeira de Freitas levou em consideração a *jurisprudenciae* romana como sistema de inteligência do mundo da natureza e inaugurou nova fase no desenvolvimento das instituições de direito de sua época. Foi ele quem, pela primeira vez na história, utilizou a ideia de relação jurídica como método de ordenação racional do direito civil.

E fez isso utilizando direitos absolutos e relativos como critério de racionalidade instrumental. Conquanto hoje até possa parecer simplória essa questão, à época o principal problema enfrentado pelos jurisconsultos era encontrar sistema que permitisse superar o método de considerar pessoas, coisas e ações, oriundas do direito romano, na ordenação das leis. Até Teixeira de Freitas, tomava-se o objeto do direito; a partir dele, surgiu a natureza da relação jurídica. Esse novo enfoque revolucionou o desenvolvimento do Direito Civil no mundo todo, permitindo dar aos códigos o tão necessário critério metodológico de ordenação, ao separar os direitos reais dos pessoais, cuja ausência tanta dificuldade causava aos civilistas de seu tempo. Seu trabalho foi tão bem acolhido, que assim que concluiu a tarefa novamente celebrou contrato com D. Pedro II para elaborar projeto de Código Civil para o Brasil.

Aceito o encargo, seguiu o mesmo método e foi saudado por estudiosos do direito civil de diferentes países. Entre tantas manifestações notáveis, cumpre destacar a de Dalmacio Vélez Sarsfield (1800-1875), autor do Código Civil Argentino, que reconheceu ter feito uso do projeto de Teixeira de Freitas na elaboração de seu código.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, Teixeira de Freitas é estudado na Argentina, no Uruguai, na Itália, entre outros países”

tos legítimos para o exercício da violência, o Direito Civil trata de normas para disciplinar a ocupação de terras e o acesso às riquezas.

Provavelmente, tenha sido esse o principal motivo pelo qual o país levou quase um século para elaborar seu Código Civil, pois embora decorrente da mesma disposição constitucional do Código Criminal, somente depois de passados 30 anos é que tiveram início as discussões a respeito de seu texto, com a contratação de Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883).

Não obstante, no Brasil, Teixeira de Freitas enfrentou muita dificuldade para levar adiante seu trabalho. Prova isso o fato de a comissão nomeada pelo governo imperial ter levado quatro meses para manifestar-se a respeito dos primeiros 15 artigos de seu projeto. As razões da demora nunca foram esclarecidas, mas o fato de ter se negado a incluir em seu trabalho de consolidação das leis civis as disposições sobre escravizados e de ter definido em seu projeto de Código Civil pessoa como sendo “todos aqueles, sem distinção, que apresentassem sinais característicos de humanidade” certamente foi a principal razão, pois essa redação retirava o status de coisa dos escravizados.

Porém, se por um lado Freitas conseguiu produzir texto com quase cinco mil disposições, por outro, seus estudos o fizeram perceber a importância da unificação do direito civil e do direito comercial, levando-o a apresentar nova proposta de trabalho ao imperador, e isso ocorreu quando estavam sendo veiculadas na imprensa do Rio de Janeiro notícias de que D. Pedro II (1825-1891) havia solicitado a elaboração de proposta de código ao Visconde de Seabra (1798-1865).

Ao tomar conhecimento, Teixeira de Freitas, incomodado, publicou no jornal *A Reforma*, o opúsculo *Pedro quer ser Augusto*, com críticas ao imperador e a Antônio Luís de Seabra, demonstrando que o autor do Código Civil de Portugal, já no primeiro artigo, confundia a ideia de personalidade com a de capacidade jurídica.

Com isso, em 18 de novembro de 1872, o contrato foi rescindido. A contar de então, não obstante seu esboço ter sido traduzido e publicado duas vezes na Argentina, somente em 1952, depois de se tornarem tão raros, a ponto de os poucos exemplares existentes no país serem negociados por mais de seis contos de réis, o Ministério da Justiça providenciou a republicação de sua obra por aqui.

Augusto Teixeira de Freitas morreu em 12 de dezembro de 1883, 40 dias depois do falecimento de seu filho, Augusto Teixeira de Freitas Jr. Em suas exéquias, compareceram apenas quatro bacharéis e nenhum representante do IAB. Sua família, na miséria, comoveu Antônio

Vianna (*Gazeta de Notícias*, de 20 de março de 1884) a realizar campanha de donativos para socorrê-la.

Em seu atestado de óbito, consta “amolecimento cerebral”. Como o mal de Alzheimer somente foi descrito em 1906, provavelmente tenha sido essa sua patologia, mas seus adversários, que sempre foram muitos e ativos, passaram a divulgar notícia de que teria sofrido de monomania (ou paranóia) religiosa.

Essa notícia infamante certamente serviu-se do *Cortice Eucharistico*, genial ensaio escrito em 1871, no qual Teixeira de Freitas se aventurou a interpretar a linguagem e as passagens da Criação, para tentar entender a descendência humana na Bíblia e para especular, a partir de poema do Padre Antonio Vieira, sobre o conteúdo da obra *Clavis Prophetarum*, então desaparecida.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, Teixeira de Freitas é estudado na Argentina, no Uruguai, na Itália, entre outros países. Se não fosse Manuel Álvaro de Sousa Sá Vianna (1860-1922), na memória que escreveu por ocasião do cinquentenário do IAB, e na obra *Traços Biográficos*, parte de sua história teria se perdido pois não havia registro a seu respeito nos documentos oficiais do Instituto, do que foi fundador. Graças a essas pesquisas, tornou-se possível saber da eleição de Teixeira de Freitas para a presidência do IAB, em 1857, por exemplo.

Por tudo isso, há que se perguntar o motivo de ele ser difamado, boicotado e perseguido por tanto tempo, como facilmente se percebe ainda hoje em textos, ensaios e críticas publicadas em livros, artigos e teses, muitas delas financiadas pela academia.

A cultura da destruição, incrustada na alma do povo brasileiro, ainda é o *leitmotiv* que move grande parte dos descendentes daqueles que por aqui chegaram em busca de riquezas e de bens, e que reiteradamente agem de forma organizada para impedir, por todos os meios, qualquer iniciativa que busque o desenvolvimento de uma verdadeira nação nesta parte da América continental.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, JULGAMENTO E INOVAÇÃO

PERSPECTIVAS E DESAFIOS NO CONTEXTO JUDICIÁRIO

DAVID DINIZ DANTAS

Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

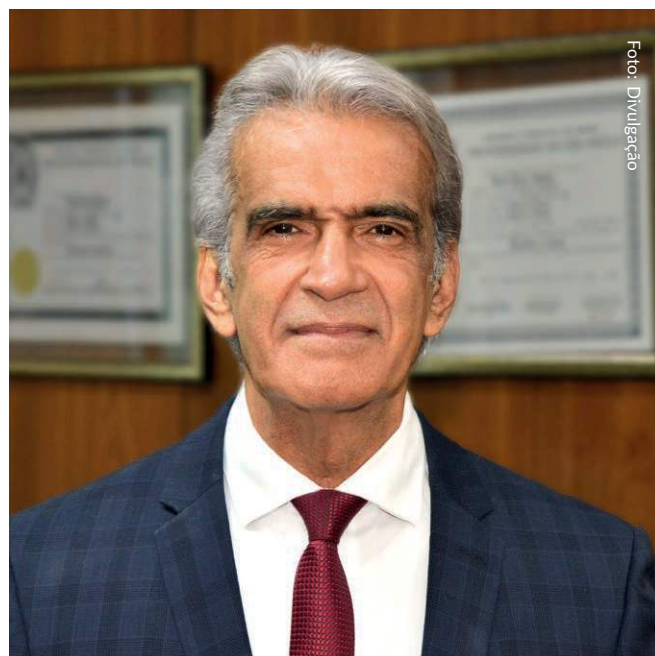


Foto: Divulgação

A ascensão da Inteligência Artificial (IA) tem provocado revolução em inúmeras áreas e o campo jurídico não é exceção. De tarefas administrativas rotineiras à previsão de desfechos em litígios, o impacto da IA nas práticas judiciais é inegável. Contudo, surge uma questão profunda e multifacetada: em que medida essa tecnologia pode auxiliar sem limitar a criatividade e a capacidade de inovação, tão necessárias nas decisões judiciais?

Quando falamos de inovação, referimo-nos à necessidade de adaptar antigas normas a novas realidades, criando precedentes e soluções únicas para situações antes não contempladas. Isso não ocorre apenas nas ciências exatas ou naturais. Como já bem apontado por grandes pensadores, a inovação também é força motriz no direito. A IA, com análises baseadas em padrões históricos e dados preexistentes, pode representar tanto ferramenta poderosa quanto obstáculo ao frescor criativo que caracteriza as decisões judiciais.

Vamos explorar os benefícios, limitações e desafios da aplicação da IA no Judiciário, ampliando a discussão com exemplos práticos de como essa tecnologia já está moldando, e pode continuar a moldar, o futuro da justiça.

Entre a eficácia e a estagnação – Decisões judiciais não são meros atos de aplicação automática de normas: elas envolvem interpretação, ponderação e adaptação de princípios jurídicos às circunstâncias únicas de cada caso. Em muitos contextos, a inovação é necessária. Um exemplo são os julgamentos envolvendo novas tecnologias, como questões de privacidade e segurança de dados em tempos de internet e redes sociais. Juizes não podem simplesmente aplicar a mesma lógica usada em casos tradicionais, pois as implicações de uma decisão mal orientada podem impactar profundamente a sociedade digital.

Pensemos em um caso em que a privacidade de dados em plataformas de redes sociais esteja em questão. A legislação existente, embora ofereça proteção, exige que o juiz esteja pronto para inovar ao interpretar o conceito de privacidade em uma era dominada pela digitalização e pelo compartilhamento de informações pessoais. Aqui, a decisão do juiz, embora deva se valer de precedentes dos tribunais superiores, deve estar aberta à realidade que tem mudado velozmente. O juiz precisa ser criativo ao construir raciocínio que leve em conta essa nova realidade.

Limitações da IA em casos complexos – A IA é uma ferramenta de análise baseada em dados históricos. Os algoritmos, ainda que sofisticados, dependem de decisões passadas para prever resultados futuros. Thomas Kuhn, em obra sobre paradigmas científicos, já apontava que a ciência avança a partir de rupturas, que muitas vezes desafiam os padrões estabelecidos. Isso também se aplica ao direito.

Um exemplo é encontrado em casos que envolvam biotecnologia, como direitos de patente em pesquisas com células-tronco. A IA pode analisar casos anteriores e oferecer *insights* baseados em precedentes. No entanto, em um caso inédito, em que novas descobertas científicas não têm precedentes legais, a IA ficaria limitada. O juiz precisaria decidir com manejo inovador de princípios éticos, jurídicos e científicos, elementos que não podem ser completamente compreendidos por um algoritmo treinado apenas com dados do passado.

O perigo da uniformização – Outro ponto importante a ser considerado é o risco da uniformização das decisões judiciais. Ao padronizar decisões com base em modelos de dados anteriores, surge o risco de se perder a flexibilidade necessária para adaptar a Justiça às nuances dos casos concretos. Por exemplo, nos tri-

bunais trabalhistas, decisões sobre rescisão de contratos muitas vezes envolvem fatores únicos, como a relação pessoal entre empregados e empregadores, o contexto econômico regional e as circunstâncias específicas de cada trabalho.

Um caso ilustrativo é o de uma rescisão contratual que envolva trabalhador com limitações físicas em uma pequena empresa familiar. A IA, ao analisar casos anteriores de rescisão, poderia recomendar uma solução padrão baseada em normas gerais. Porém, o juiz humano poderia perceber que a relação de trabalho envolve nuances emocionais e sociais não consideradas pela IA. O julgamento inovador exigiria sensibilidade especial para adequar a decisão à realidade daquele caso, o que apenas o olhar humano pode captar.

“Em que medida essa tecnologia (IA) pode auxiliar sem limitar a criatividade e a capacidade de inovação, tão necessárias nas decisões judiciais?”

Adaptação da justiça ao caso concreto e a singularidade humana – A flexibilidade do sistema judicial humano é uma de suas maiores forças. Desde Aristóteles, na “Ética a Nicômaco”, a Justiça é concebida como algo que deve ser moldado ao caso concreto, considerando fatores humanos e circunstanciais.

As emoções, motivações e particularidades de cada indivíduo são variáveis que um algoritmo tem enorme dificuldade de captar. No direito de família, por exemplo, muitas decisões são fortemente influenciadas por fatores emocionais e contextuais. Casos de guarda compartilhada, adoção ou conflitos de filiação socioafetiva são repletos de particularidades que exigem interpretação empática e intuitiva.



Em decisão sobre a guarda de uma criança, a IA pode recomendar modelo de guarda compartilhada com base em dados de outros casos semelhantes. Contudo, se um dos pais tiver histórico de abuso psicológico, o juiz humano precisa usar a sensibilidade para perceber que o bem-estar da criança estaria em risco em um cenário como o sugerido. Esse tipo de intuição não pode ser captado pela IA, que se baseia apenas em precedentes e padrões.

Inovação jurisprudencial e a criação de novos precedentes – Juízes, frequentemente, são chamados a criar novos precedentes, sobretudo em áreas emergentes, como biotecnologia, meio ambiente e direitos digitais. Um exemplo recente ocorreu no Brasil com a regulamentação dos direitos autorais de criadores de conteúdo digital pois a lei ainda carece de parâmetros claros para lidar com questões de monetização em plataformas de streaming e redes sociais.

Um juiz, ao lidar com casos envolvendo a remuneração de criadores de conteúdo, pode precisar inovar, interpretando o conceito de direitos autorais em contexto não previsto quando da criação de leis de direitos autorais. A IA pode oferecer insights com base em casos similares, mas não seria capaz de adaptar os princípios jurídicos de forma a criar precedente que responda à realidade tecnológica.

Auxílio, não substituição – É fundamental entender que a IA deve ser utilizada como fer-

ramenta auxiliar no Judiciário, e não como substituto do julgamento humano. Seu valor reside na automação de tarefas repetitivas e na capacidade de processar grandes volumes de dados com rapidez e precisão. Entretanto, o ato de julgar envolve mais do que seguir padrões: exige considerar a humanidade em todas as suas nuances.

Exemplo prático do uso eficaz da IA é sua aplicação em tarefas administrativas, como a triagem de processos ou a organização de documentos. Segundo o CNJ, até 2023, 62 tribunais brasileiros – entre os quais se destacam pela quantidade de projetos, o TJRS e o STJ – já utilizavam IA. No TJSP, está em implementação projeto voltado à utilização de IA para classificação automática de petições e agilização do andamento processual. Isso libera juízes, servidores e advogados para se concentrarem em aspectos mais críticos e inovadores dos casos, onde a interpretação humana seja essencial.

Garantindo inovação e ética no uso da IA – Para que a IA impulse a inovação, ao invés de obstruí-la, é crucial implementar princípios claros de transparência, supervisão e ética em seu desenvolvimento e utilização. Os algoritmos de IA devem ser transparentes, e suas decisões sempre passíveis de revisão por juízes. Isso garante que as recomendações feitas por IA possam ser escrutinadas, corrigidas e, se necessário, ajustadas para evitar distorções.

Um exemplo seria a supervisão humana em casos de indenização por danos pessoais. A IA poderia sugerir indenização padrão baseada em decisões passadas. No entanto, se o juiz perceber que há particularidades no caso – como a vulnerabilidade social da pessoa, seu grande sofrimento físico e moral – ele pode ajustar a decisão para que a justiça seja feita.

Conclusão – A IA tem enorme potencial para transformar o sistema judiciário, melhorando a eficiência, reduzindo custos e proporcionando análises detalhadas que auxiliem na tomada de decisões informadas. Esse caminho tem sido frutuosamente seguido pelos órgãos de cúpula na gestão do Judiciário, notadamente o CNJ e o CJP. No entanto, o uso da IA deve ser sempre complementado pelo julgamento humano, que traz consigo a empatia, a criatividade e a capacidade de inovar. Somente assim garantir-se-á que a justiça seja adaptada às particularidades de cada caso, preservando o que há de mais essencial no ato de julgar: a sensibilidade humana.



BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

COMO O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 133/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PODE IMPACTAR POSITIVAMENTE A INSOLVÊNCIA?

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

Advogada e Administradora Judicial

JÚLIA FLORES SCHÜTT

Promotora de Justiça no Ministério Público do Rio Grande do Sul

"S TJ nega liminar que buscava a remessa ao juízo falimentar dos bens de empresa do 'Faraó dos Bitcoins'. A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nancy Andrighi indeferiu pedido de liminar para que fossem sustados imediatamente todos os atos de administração e disposição dos bens da massa falida da empresa GAS Consultoria e Tecnologia Ltda., apreendidos pelo juízo federal criminal, e para que tais bens fossem remetidos ao juízo falimentar".

Segundo a ministra, não se verificam no caso a plausibilidade jurídica do pedido nem o risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o que torna inviável o deferimento do pedido formulado.

Em processo de falência, a GAS Consultoria pertence ao garçom e ex-pastor Glaidson Acácio dos Santos, o "Faraó dos Bitcoins". Preso em 2021, em decorrência da Operação Kriptos da Polícia Federal (PF), Glaidson é acusado de liderar organização criminosa

responsável por milionário esquema de pirâmide financeira iniciado em Cabo Frio (RJ). A investigação policial aponta que o grupo de Glaidson teria movimentado pelo menos R\$38 bilhões no esquema ilegal de investimentos em criptomoedas.

Ao STJ, a massa falida alegou haver conflito de competência entre o juízo cível onde tramita o processo de falência da empresa, o qual tenta arrecadar os bens necessários à satisfação dos créditos concursais, e o juízo criminal que decretou a busca e apreensão dos bens dos investigados na Operação Kriptos. Sustenta que o juízo competente para decidir sobre a destinação dos ativos que compõem a massa falida da empresa seria o falimentar.

Uma "imagem" vale mais que mil palavras – O presente artigo não irá se debruçar sobre a notícia acima veiculada, mas visará, diante da elucidação de apenas um – de tantos que já tramitam e que cada vez mais irão vir à tona para enfrentamento pelo Poder Judiciário – caso concreto, demonstrar a relevância do Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 do CNJ para os processos de insolvência.

Nos últimos anos, a ascensão dos criptoativos trouxe desafios significativos para o sistema financeiro e jurídico – não afetando, evidentemente, de maneira exclusiva os processos de insolvência. De todo modo, é a partir desse cenário – do direito concursal – que se visará dar holofote ao acordo mencio-

nado, pois se entende que ele é, ao menos, um pontapé inicial para permitir que essa "classe de ativos" possa atender aos fins colimados pelo legislador aos processos falimentares.

O caso do "Faraó dos Bitcoins" e a decisão do STJ acima invocada ressaltam a complexidade e os desafios associados à gestão de criptoativos em processos de insolvência. A introdução do Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 pelo CNJ surge como resposta crucial a essas questões, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nos processos, o que será abordado a seguir.

Cenário: criptoativos passam a ser o "dia a dia" dos brasileiros – Rasamente falando, criptoativos são ativos digitais que utilizam tecnologias de criptografia e blockchain para garantir a segurança e a transparência das transações. Entre os criptoativos mais conhecidos estão as criptomoedas, como Bitcoin e Ethereum, mas o termo também abrange outros tipos de tokens e ativos digitais baseados em blockchain.

A relevância dos criptoativos no mercado financeiro e jurídico brasileiro tem crescido de forma significativa. No segmento financeiro, esses ativos têm atraído investidores e empresas devido a sua aparente inovação, potencial de alta valorização e a descentralização que oferecem. O mercado de criptoativos tem mostrado crescimento acelerado, desafiando o sistema financeiro tradicional e criando novas oportunidades de investimento e de negócios.

No campo jurídico, a ascensão dos criptoativos tem trazido à tona uma série de desafios e questões regulatórias. As autoridades brasileiras e o sistema judicial têm enfrentado a necessidade de adaptar suas abordagens para lidar com sua natureza complexa e global. Questões relacionadas à regulamentação, tributação e resolução de disputas envolvendo criptoativos estão cada vez mais em foco, refletindo sua crescente importância e impacto no panorama jurídico do país.

Dessa forma, a crescente integração dos criptoativos no mercado financeiro brasileiro e o aumento de questões jurídicas associadas a eles evidenciam a necessidade de framework regulatório robusto e atualizado, capaz de endereçar complexidades e garantir a segurança e transparência necessárias.

Ademais, a adesão do Brasil ao Crypto-Asset Reporting Framework (Carf), uma diretriz estabelecida pela Organização para Cooperação e Desenvol-



Lívia Gavioli Machado



Júlia Flores Schütt

vimento Econômico (OCDE), constitui marco significativo na evolução regulatória nacional. O Carf proporciona modelo de intercâmbio automático de informações sobre ativos digitais, com o intuito de padronizar e facilitar o compartilhamento de dados financeiros entre os países membros da OCDE. Este framework visa combater a evasão fiscal e promover maior transparência nas transações de criptoativos, oferecendo aos governos controle mais rigoroso sobre as movimentações financeiras internacionais.

Neste contexto, a celebração do Acordo de Cooperação nº 133/2024 do CNJ adquire especial relevância. A integração ao Carf reforça o compromisso do Brasil com ambiente regulatório global avançado, alinhando-se às melhores práticas internacionais para prevenir o uso inadequado de criptomoedas em atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a sonegação fiscal. O acordo de cooperação, portanto, não apenas reflete a adesão brasileira a normas globais de combate a fraude e evasão fiscal, mas também fortalece a capacidade do Poder Judiciário de monitorar e regular eficazmente as transações envolvendo criptoativos.

É nesse contexto que é editado o Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024.

Do Acordo de Cooperação Técnica no 133/2024 do CNJ – No dia 27/08/2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação Brasileira de Criptoeconomia (ABCRIPTO) celebraram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 133, publicado em 02/09/2024, visando implementar novas medidas – em diferentes módulos/etapas – para aproximar o mercado de criptoativos e criptomoedas do Poder Judiciário.

A proposta contempla a criação de medidas educacionais e disseminação de conhecimento, além de importantes ações de integração e otimização na localização desses ativos, através do sistema que facilita a tramitação de ofícios expedidos pelo Poder Judiciário para obtenção de informações e constrições de valores, em moeda fiduciária ou virtual, armazenadas em Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV).

O acordo mencionado estabelece, ainda, compromissos e responsabilidades para ambas as partes envolvidas. O CNJ e a ABCRIPTO se comprometem a designar funcionários para executar as atividades estipuladas no acordo, oferecer suporte e esclarecer eventuais dúvidas. Ambas as partes devem supervisionar e garantir o adequado desenvolvimento das atividades, notificando prontamente qualquer incidente que possa comprometer a execução do acordo. A fiscalização será realizada por representantes designados, que também deverão reportar quaisquer falhas ou irregularidades. A ABCRIPTO ficou responsável por fornecer as chaves de acesso e suporte técnico necessários para integrar seus sistemas à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

O cronograma do Termo de Cooperação estabelece, a partir de setembro de 2024, a Integração Tecnológica, visando facilitar a comunicação eletrônica entre Poder Judiciário e as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV). Para tanto, está previsto o lançamento do Sistema (Módulo Ofícios), que disponibilizará ao Judiciário versão beta do Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais, para um grupo seletivo de participantes. A adesão das PSAVs será promovida por meio da publicação de instrução normativa recomendando o cadastramento de todas elas no sistema.

Ainda, será lançado o Módulo Custódia, programado para julho de 2025, que buscará a integração de “método” de custódia dos criptoativos ao Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais, aprimorando a gestão desses ativos pelo Judiciário. Ademais, o acordo ainda contempla em seu plano de trabalho o “Módulo Liquidação”, cujo lançamento está previsto para janeiro/2026, tendo como objetivo o desenvolvimento e integração da capacidade de liquidação de criptoativos no Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário.

Desafios Jurídicos com Criptomoedas na Insolvência – Com o exponencial crescimento da utilização de ativos digitais, a ocultação patrimonial também ganhou nova roupagem. Seja por meio dos conhecidos esquemas de pirâmides financeiras ou sofisticadas formas de pulverização, o escoamento de representativas

quantias via ativos virtuais se tornou prática comum para fraudar credores.

Nesse sentido, os avanços pretendidos pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 do CNJ impactam de forma positiva as execuções individuais ou coletivas, como no caso das falências.

É claro que sem pretender esgotar possíveis entraves que as criptomoedas possam “impor” aos processos de insolvência, aventam-se os das seguintes ordens:

Valoração e Avaliação: a volatilidade extrema dos criptoativos torna difícil determinar seu valor real e justo durante uma insolvência, acarretando possível complicação à liquidação e à divisão dos ativos entre os credores.

Rastreabilidade e Confidencialidade: embora as transações em *blockchain* sejam registradas, a identificação dos proprietários reais dos criptoativos pode ser complexa devido ao anonimato e à natureza descentralizada deles.

Liquidez: a conversão de criptoativos em moeda fiduciária pode ser problemática, especialmente em mercados em que há pouca liquidez ou regulamentação inadequada, o que pode impactar a eficácia da recuperação de ativos.

Segurança e Custódia: os criptoativos precisam ser armazenados com segurança para evitar roubo ou perda, sendo que sua gestão e proteção exigem conhecimentos especializados e sistemas de segurança robustos.

Regulação e Jurisdição: a regulamentação dos criptoativos é ainda incipiente e varia significativamente entre jurisdições, o que pode gerar complicações legais e processuais durante o processo de insolvência.

Pois bem, o Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 do CNJ vem com o escopo de melhorar a capacidade do sistema judicial de lidar com criptoativos em processos de falência, promovendo maior transparência, eficiência e segurança – alinhando-se aos princípios de razoável duração do processo e de participação ativa e proteção dos credores estabelecidos pela legislação vigente, senão vejamos.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 do CNJ promete impactar positivamente os processos de falência que envolvem criptoativos de diversas maneiras. Primeiramente, o acordo promove a integração dos sistemas judiciais com plataformas digitais, proporcionando acesso mais eficiente e transparente às

informações sobre criptoativos. Isso facilita sua identificação e avaliação na massa falida, oferecendo visão mais clara do patrimônio disponível.

Além disso, a colaboração entre o CNJ e a ABCRIPTO permitirá que as *exchanges* de criptoativos forneçam informações de forma mais acessível e colaborativa ao Judiciário. Essa cooperação é crucial para localizar e recuperar criptoativos, e para implementar medidas como o bloqueio de recursos, fundamentais para a liquidação eficiente da massa falida.

O novo sistema também contribuirá para a redução do tempo e da complexidade dos processos de falência, tornando-os mais ágeis. A integração tecnológica aprimora a capacidade dos administradores judiciais de monitorar e gerenciar criptoativos, otimizando sua recuperação e distribuição.

Adicionalmente, o acordo possibilita a implementação de controles mais rigorosos sobre os criptoativos, aumentando a segurança e prevenindo fraudes. Isso garante que sejam geridos de forma segura e de acordo com as diretrizes legais.

Conclusão – Sabe-se que não será o Acordo de Cooperação Técnica nº 133/2024 do CNJ o instrumento que “resolverá” as dificuldades atinentes ao intercâmbio de informações entre o mercado de criptoativos e o Poder Judiciário. Todavia, há que se salientar que o ajuste entabulado tem, sim, potencial considerável para transformar o manejo de criptoativos em processos de insolvência no Brasil, proporcionando base mais sólida de conhecimento, maior eficiência na recuperação de ativos e abordagem mais integrada e regulada para lidar com o crescente mercado de criptoativos.

Sabe-se que maior transparência e eficiência no processo de recuperação de criptoativos permitirá que os credores participem de maneira mais ativa e informada.

Identifica-se, assim, alinhamento entre o teor do acordo objeto do presente ativo e os princípios da Lei nº 11.101/2005, fomentando que naqueles processos em que identificados ativos virtuais como objeto da “massa” tenha-se um processo de falência conduzido de forma mais justa e eficiente.



Da esquerda para a direita: o desembargador do TJRJ Cláudio Dell'Orto, a doutoranda em Direito Constitucional Luna van Brussel Barroso e o ministro do STJ Ricardo Cueva



A NECESSÁRIA REGULAÇÃO DA INTERNET

DA REDAÇÃO

Nova edição do programa “Conversa com o Judiciário” debateu a jurisprudência e a regulação da internet. Promovido pela Revista Justiça & Cidadania, em parceria com a Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro (Semove), o seminário teve a presença de magistrados e de especialistas que apresentaram os desafios da regulação e as tendências da jurisprudência nos tribunais superiores.

Moderação e responsabilidade civil – O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva iniciou a apresentação com o histórico da regulação da internet no Brasil a partir da vigência do Marco Civil da Internet de 2014. Segundo Cueva, a legislação “já envelheceu e precisa

ser revista”, especialmente em relação à remoção de conteúdo ofensivo e criminoso e à responsabilidade civil das plataformas.

Ele lembrou que era preciso deixar as novas empresas do mercado de tecnologia e as plataformas digitais se desenvolverem livremente, com imunidade de responsabilidade civil sobre o conteúdo veiculado. No caso da legislação brasileira, estabeleceu-se o modelo de reserva de jurisdição, em que as plataformas só seriam responsabilizadas caso se recusassem a obedecer a ordem judicial de remoção de conteúdo.

“Essas empresas passaram a ser imunes de ações indenizatórias e deixaram de ter um dever ativo de moderação do conteúdo de ódio. As fake news, os ataques à democracia

e o discurso de ódio se devem a esse modelo adotado nos EUA que se difundiu pelo mundo e que permitiu que as *big techs* passassem a ter um poder econômico enorme. Isso tudo causou uma situação que é muito difícil de se resolver hoje: a moderação do conteúdo”, afirmou.

O magistrado ressaltou também que o Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar em breve a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet e destacou que a jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de consolidar o entendimento de que o artigo 19 não impede que as empresas exerçam o dever de moderar conteúdo criminoso ou ofensivo.

O ministro, que também é membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça sobre inteligência artificial no Poder Judiciário, citou ainda o surgimento do direito à desindexação, que consiste na retirada de conteúdo da internet, impedindo a divulgação de informações consideradas desatualizadas ou que possam comprometer a pessoa em razão de eventos ocorridos no passado.

Inteligência artificial e Poder Judiciário

– Na sequência, o desembargador Cláudio Dell'Orto, presidente do Comitê Gestor de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGIA), defendeu a necessidade de regulação da internet e ressaltou a importância de novas tecnologias para o Poder Judiciário. Dell'Orto também falou sobre o ASSIS, ferramenta de inteligência artificial criada pelo TJRJ e de uso exclusivo de magistrados, que é utilizada em 54 juizados especiais cíveis e fazendários.

“O ASSIS é uma ferramenta de inteligência artificial para elaboração de minutas de relatórios, de decisões e de sentenças em processos judiciais eletrônicos. A ferramenta é utilizada nos juizados especiais cíveis. A segurança dessa tecnologia é importante, pois o Judiciário é o depositário e o guardião de informações sensíveis e sigilosas contidas nos processos”, disse.



O ministro Ricardo Cueva defendeu que o Marco Civil da Internet precisa ser revisto



O presidente Executivo da Semove, Armando Guerra, falou sobre a importância dos investimentos em tecnologia para o segmento de transportes do Rio de Janeiro

Fotos: Michelle Beff/Revista JC

Desafios das democracias – A doutoranda em Direito Constitucional Luna van Brussel Barroso focou a apresentação no impacto que as novas tecnologias têm sobre o Estado Democrático de Direito. Segundo Luna, a era digital alterou radicalmente o funcionamento dos meios de comunicação tradicionais, a partir do surgimento de plataformas digitais em que qualquer pessoa pode publicar informações sem controle prévio e sem regras de apuração dos fatos.

"Nós temos um mundo em que qualquer pessoa pode atuar como jornalista e publicar informações, divulgando para milhões de pessoas. Esse cenário tem fatores positivos para a ampliação do debate público, mas tem o lado negativo, que é permitir o abuso desses ambientes digitais por pessoas que tenham interesses ilícitos e que divulguem desinformação", afirmou.

Luna explicou que o controle humano do conteúdo publicado nas plataformas digitais é inviável por conta do excesso de informações, mas que as *big techs* passaram a recorrer a mecanismos de inteligência artificial para realizar a moderação de conteúdo ilícito.

"Nesse cenário, o direito fundamental da liberdade de expressão tem as principais questões resolvidas por algoritmos e por mecanismos de inteligência artificial. Como conferir legitimidade a esses algoritmos? Essa é a complexidade que todas as democracias do mundo enfrentam", ponderou.

Novas tecnologias no segmento de transportes – O presidente executivo da Semove, Armando Guerra, também participou do seminário e concentrou a apresentação na importância das inovações tecnológicas para a operação do cartão Riocard Mais. Ele destacou que a instituição opera cerca de 5,5 milhões de transações por dia e ressaltou a importância dos investimentos em tecnologia para o segmento de transportes do Rio de Janeiro, garantindo a eficiência e a segurança do serviço para os usuários e os operadores.



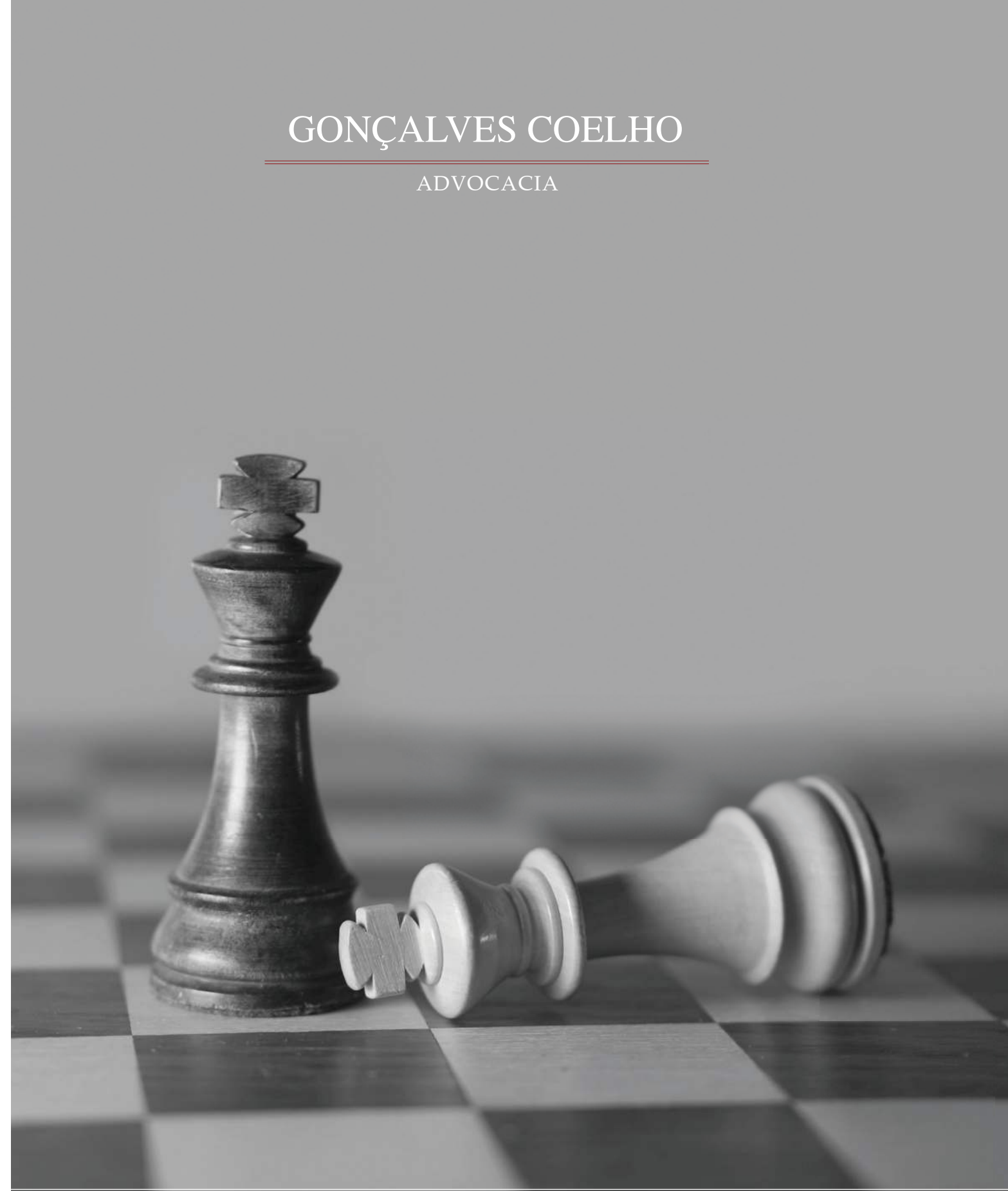
A doutoranda em Direito Constitucional, Luna van Brussel Barroso, explicou como as novas tecnologias afetam o Estado Democrático de Direito



O desembargador do TJRJ Cláudio Dell'Orto falou sobre a utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br